



PROCESSO Nº	1.712-4/2020
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEIS	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário de Estado de Segurança Pública – desde 02/01/2019 CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM – Secretário Adjunto de Segurança Pública – desde 02/01/2019 EMANUEL ALVES FLORES – Secretário Adjunto Administrativo Penitenciário - desde 11/01/2019 JONILDO JOSÉ DE ASSIS – Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso – desde 11/01/2019 MÁRIO DEMERVAL ARAVECHIA DE RESENDE – Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - desde 11/01/2019 ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - desde 01/01/2019 JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA - Coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira – no período de 26/06/2017 até 01/11/2019 FÁBIO RICAS DE ARAÚJO - Coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira – desde 01/11/2019 JULIANO CHIROLLI – Coordenador do Centro Integrado de Operações Aéreas – desde 26/06/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I.RELATÓRIO	3
1. PERFIL DO JURISDICIONADO	5
1.1. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
1.2. DAS ESTRATÉGIAS E PLANOS	7
1.2.1. Políticas de Prevenção à Corrupção	8
1.2.2. Programas de Prevenção à Violência	9
1.3. DA SÉRIE HISTÓRICA DOS INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA	10
2. DOS PONTOS DE CONTROLE SELECIONADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA:	13
2.1. ORÇAMENTO	13
2.1.1. Receitas	14
2.1.2. Despesas	16
2.1.3. Restos a Pagar	19
2.2. Transparência das Políticas de Segurança Pública	20
2.3. Capacitação dos Agentes da Segurança Pública	22
2.3.1. Polícia Militar - PMMT	23





2.3.2. Corpo de Bombeiros Militar - CBMMT	24
2.3.3. Polícia Judiciária Civil.....	25
2.3.4. Sistema Penitenciário Estadual – Sispen/MT	26
2.3.5. Grupo Especial de Fronteira – Gefron	27
2.3.6. Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER.....	28
2.4. Frotas de Veículos	28
2.5. Dos Processos de Fiscalização Instaurados	31
2.6. Do Cumprimento de Decisões do Tribunal de Contas:	33
5. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA: SECEX EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.....	34
5.1.DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	34
5.1.1. Achado n.º 01.....	34
5.1.2. Achado n.º 02.....	38
5.1.3. Achado n.º 03.....	59
6. Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	62





PROCESSO Nº	1.712-4/2020
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEIS	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário de Estado de Segurança Pública – desde 02/01/2019 CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM – Secretário Adjunto de Segurança Pública – desde 02/01/2019 EMANUEL ALVES FLORES – Secretário Adjunto Administrativo Penitenciário - desde 11/01/2019 JONILDO JOSÉ DE ASSIS – Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso – desde 11/01/2019 MÁRIO DEMERVAL ARAVECHIA DE RESENDE – Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - desde 11/01/2019 ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - desde 01/01/2019 JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA - Coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira – no período de 26/06/2017 até 01/11/2019 FÁBIO RICAS DE ARAÚJO - Coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira – desde 01/11/2019 JULIANO CHIROLLI – Coordenador do Centro Integrado de Operações Aéreas – desde 26/06/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, Secretário de Estado de Segurança Pública e demais responsáveis, encaminhadas a este Tribunal para julgamento, em virtude da competência estabelecida nos artigos 71, II, da Constituição Federal; 212, da Constituição Estadual; 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE; e 29, III, da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.

2. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, os Auditores Públicos Externo Bruno Alberto Zys, Marcelo Pereira da





Silva, Alessandra Maia Bueno e Rosiane Gomes Soto, analisaram as Contas de Gestão da Secretaria, abrangendo a fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de resultados quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do desempenho das atribuições pela Secretaria fiscalizada, a partir de informações prestadas a esta Corte de Contas por meio de processos físicos, informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, publicações nos órgãos oficiais de imprensa estaduais e notícias divulgadas pela mídia em geral,

3. A partir disso foi elaborado o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontaram 3 (três) achados de auditoria, sendo 2 (dois) de natureza grave e o último sem classificação específica (Documento Digital n.º 182661/2020).

4. Os responsáveis foram regularmente citados e apresentaram suas defesas (Documentos Digitais n.ºs 200667/2020, 207199/2020, 212863/2020, 213869/2020, 213983/2020 e 214694/2020) com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes.

5. Em sede de Relatório Técnico Conclusivo, os argumentos foram acolhidos pela equipe de auditoria, que opinou pelo saneamento de todos os achados e pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública referente ao exercício de 2019 (Documento Digital n.º 260141/2020).

6. Por meio da publicação do Edital de Notificação n.º 427/JBC/2020 (Documentos Digitais n.ºs 262972/2020, 274207/2020, 274208/2020, 274209/2020, 274210/2020, 274213/2020 e 274214/2020) foi oportunizado aos interessados o direito de apresentarem alegações finais.

7. Nesse sentido, o Secretário de Estado de Segurança Pública e os responsáveis pelo Sistema Penitenciário e pela Polícia Judiciária Civil apresentaram suas manifestações no prazo legal, conforme se depreende da documentação acostada aos autos (Documentos Digitais n.ºs 270897/2020, 280277/2020 e 281817/2020).

8. Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 299/2021, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, o qual opinou pela regularidade das presentes Contas Anuais de Gestão.





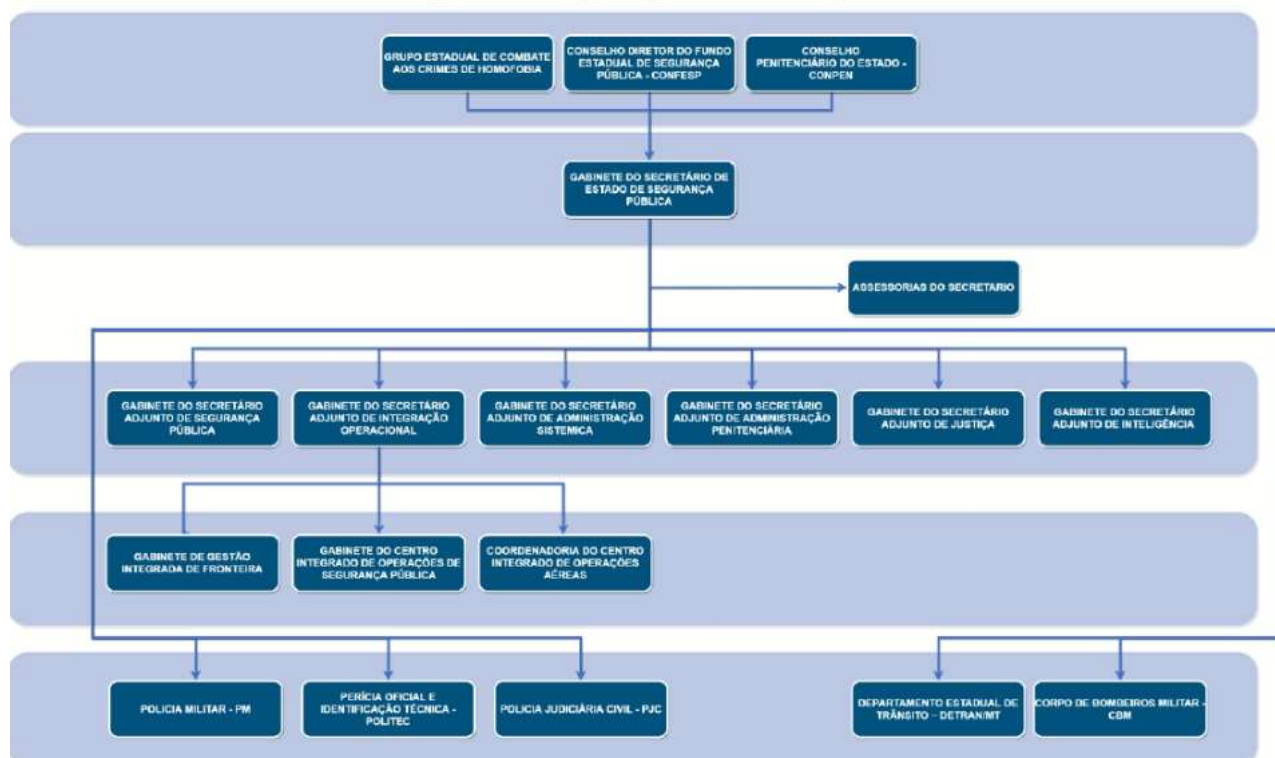
9. A seguir procedo a um breve relato instrutório, descrevendo as características estruturais, administrativas, organizacionais, orçamentárias, financeiras e contábeis da Secretaria de Segurança Pública, evidenciadas pela unidade de técnica, das quais resultaram os achados de auditoria.

1. PERFIL DO JURISDICIONADO

1.1. Da Estrutura Organizacional

10. Em razão de uma reestruturação administrativa realizada no exercício de 2019, a Secretaria de Estado de Segurança - SESP/MT foi inserida na estrutura do Poder Executivo Estadual por meio da Lei Complementar n.º 612/2019, tendo sua estrutura organizacional definida no Decreto Estadual n.º 226/2019:

Figura 1 - Organograma da Sesp/MT



Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 11.

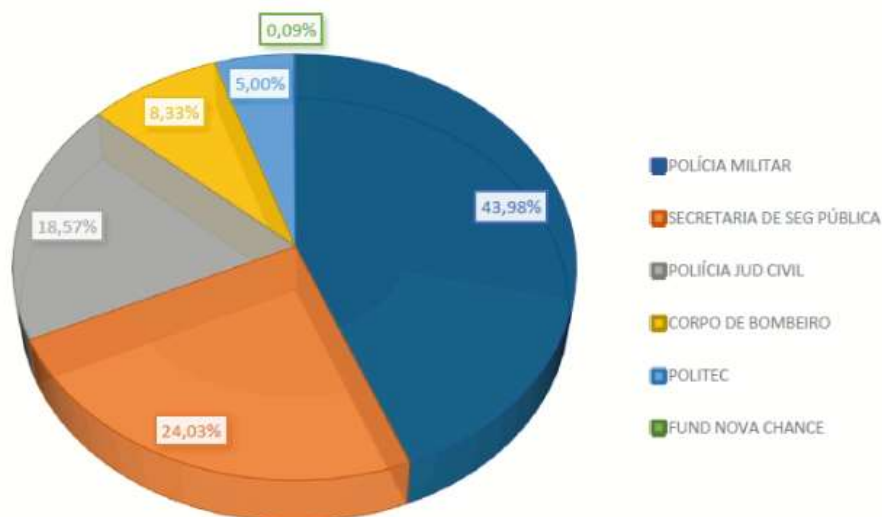
11. Atualmente, o corpo técnico da SESP/MT está composto pelas carreiras da Polícia Militar; da Polícia Civil; do Corpo de Bombeiros Militar; da Perícia Técnica; dos





Profissionais do Sistema Socioeducativo e Penitenciário; e dos Profissionais da Área Meio e de Desenvolvimento Econômico e Social.

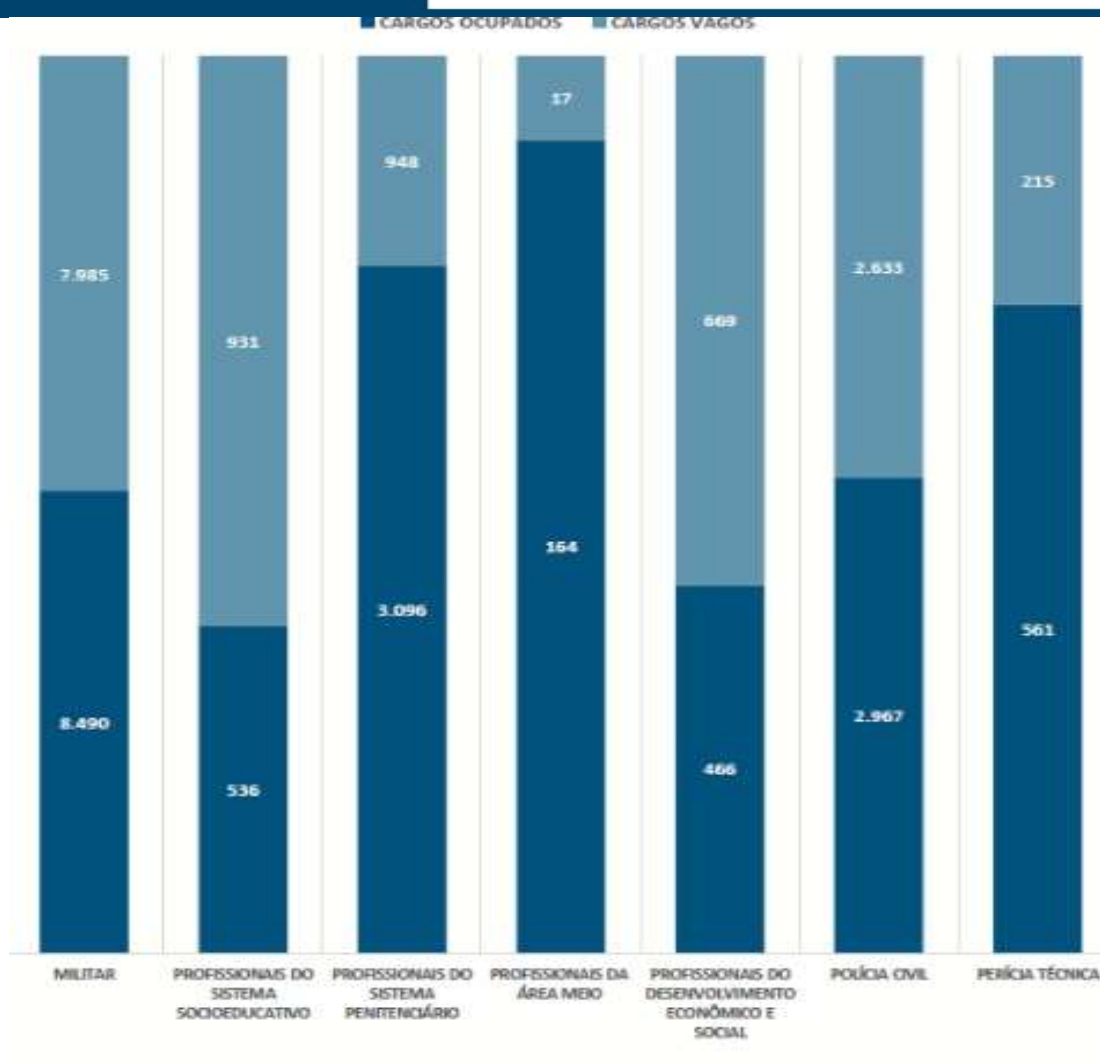
12. Até o 4º trimestre de 2019, os servidores estavam distribuídos na estrutura do órgão, da seguinte forma:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 11.

13. Conforme o quadro demonstrativo da composição das carreiras, 54% (cinquenta e quatro por cento) dos cargos criados na estrutura analisada estão ocupados, como segue:





Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 17.

1.2. Das Estratégias e Planos

14. A Secretaria de Segurança Pública publicou seu Plano Estratégico para o período 2016-2019 alinhado ao Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, integrando ações e projetos para à área de atuação do órgão:





PERSPECTIVA DA SOCIEDADE

OE1	Pactuar políticas que envolvem a segurança pública nas interfaces com os entes municipais, os poderes constituídos, e os setores organizados da sociedade
OE2	Instituir redes de ações de prevenção social da violência e da criminalidade
OE3	Elevar a sensação de segurança da população mato-grossense
OE4	Elevar a confiança da população mato-grossense nas instituições de segurança pública
OE5	Aumentar a capacidade de proteger e de atender os cidadãos pelas instituições de segurança pública
OE6	Aprimorar o enfrentamento à criminalidade pelas instituições de segurança pública

PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO

OE7	Motivar os profissionais das instituições de segurança pública
OE9	Dinamizar e integrar os procedimentos de aquisições entre as unidades gestoras e a administração sistêmica da Sesp/MT
OE10	Fortalecer o sistema de inteligência estadual por meio de formação de uma rede de produção de conhecimento

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 22.

15. Segundo informações da SECEX, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados da Segurança Pública – NGER da Segurança Pública informou que o órgão iniciou a elaboração do Planejamento Estratégico para o período 2020 a 2023, em março de 2019, a partir da publicação da Portaria n.º 44/2019/GAB/Sesp/MT.

16. No entanto, em razão da necessidade de alinhamento do Plano Setorial do Estado com as diretrizes do Ministério da Justiça e o Plano Nacional de Segurança foi preciso replanejar o cronograma de trabalho, e o documento deverá ser analisado somente nas Contas do próximo exercício.

1.2.1. Políticas de Prevenção à Corrupção

17. A unidade instrutória ressaltou que a Convenção da ONU em Mérida (2003) e da ENCCLA (2006), além da Resolução n.º 05/2018 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCPC trouxeram orientações e diretrizes relativas à Política de





Enfrentamento à Corrupção e ao Crime Organizado.

18. Enfatizou que, apesar da obrigatoriedade da instalação da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção nos Estados e Distrito Federal ser até dezembro de 2021, no Estado de Mato Grosso ela foi instituída em 17 de outubro de 2019, compartilhando, à época, da mesma estrutura física da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários, para as quais foram disponibilizados 42 (quarenta e dois) servidores, entre efetivos e contratados.

19. Frisou que, muito embora a referida estrutura não tenha ações no Orçamento Anual de 2019, as ações de combate à corrupção foram realizadas ao longo do exercício por outras Delegacias Especializadas no âmbito do Estado, nos termos demonstrados:

Ações de combate à corrupção da PJC/MT no ano de 2019 em Mato Grosso				
Unidades	Nº de inquéritos policiais	Nº de investigações	Nº de prisões preventivas	Mandados de busca
DEFAZ	49	4	26	60
DEMA	56	25	141	NI

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 58.

20. Explicou que compete a Polícia Judiciária Civil apurar as infrações penais, exceto as militares, relacionadas aos crimes de corrupção em diversos cenários no âmbito da Secretaria de Segurança Pública:

Diretoria de Atividades Especiais – DAE

Gerência de Combate ao Crime Organizado – GCCO

Gerência de Operações Especiais – GOE

Gerência de Operações Aéreas – GOA

Serviço de Polícia Interestadual – Polinter

Delegacia Especializada do Meio Ambiente – DEMA

Delegacia de Repressão à Entorpecentes - DERE

Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DEFAZ

Delegacia Especial de Fronteira – DEFRON

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 55.

1.2.2. Programas de Prevenção à Violência





21. Sobre prevenção à violência a SESP/MT contemplou ações nos objetivos estratégicos n.ºs 2 e 6 do Plano Estratégico vigente, sendo aferido que a meta relativa ao objetivo n.º 6 foi concluída com sucesso e que as metas relacionadas ao objetivo n.º 2 não foram avaliadas pelo setor competente do órgão, o que impossibilitou auferir se os resultados pretendidos foram alcançados.

1.3. Da Série Histórica dos Indicadores da Segurança Pública

22. Segundo os dados extraídos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP, os números da criminalidade no Estado de Mato Grosso, no período 2016 a 2019, foram os seguintes:

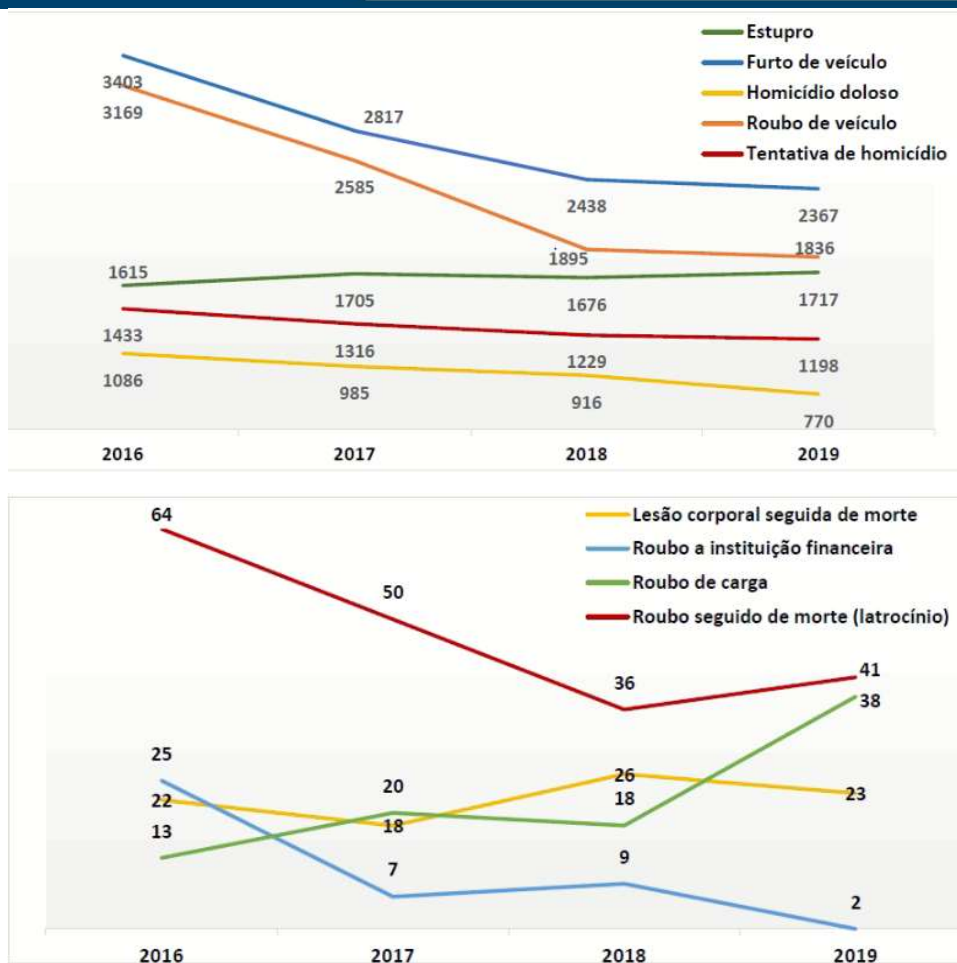
	2016	2017	2018	2019	Variação 2016/2019	Variação 2018/2019
Estupro	1615	1705	1676	1717	6,32%	2,45%
Furto de veículo	3403	2817	2438	2367	-30,44%	-2,91%
Homicídio doloso	1086	985	916	770	-29,10%	-15,94%
Lesão corporal seguida de morte	22	18	26	23	4,55%	-11,54%
Roubo a instituição financeira	25	7	9	2	-92,00%	-77,78%
Roubo de carga	13	20	18	38	192,31%	111,11%
Roubo de veículo	3169	2585	1895	1836	-42,06%	-3,11%
Roubo seguido de morte (latrocínio)	64	50	36	41	-35,94%	13,89%
Tentativa de homicídio	1433	1316	1229	1198	-16,40%	-2,52%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 23.

23. A unidade instrutória observou que alguns indicadores da tabela acima tiveram uma evolução homogênea, enquanto outros variaram positiva ou negativamente no decorrer do período analisado, e, ainda, que as ocorrências de homicídio doloso, furto e roubo de veículos, roubo a instituição financeira, tentativa de homicídio e latrocínio, demonstraram declínio dos índices no decorrer da série histórica.

24. No que se refere aos demais crimes, foi verificado que houve variações quanto ao número das ocorrências. Dentre elas, destacaram-se aquelas relativas à roubo de cargas, cujo aumento no período registrou um crescimento de 177% (cento e setenta e sete por cento); e o decréscimo de 92% (noventa e dois por cento) constatado nos roubos a instituições financeiras:



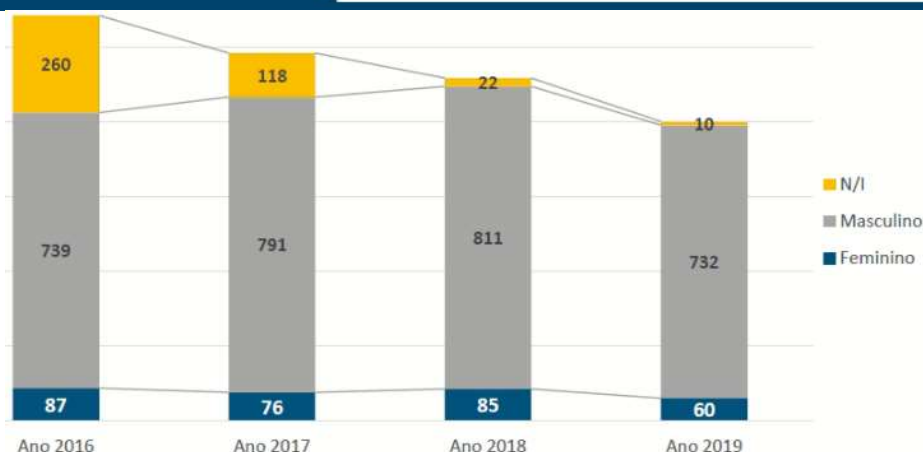


Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 24.

25. Em relação ao homicídio doloso foi observada uma queda de 40% (quarenta por cento) em 2019, quando comparado aos anos anteriores, especialmente, no que se refere às vítimas do sexo feminino e com sexo não informado:

	2016	2017	2018	2019
Feminino	87	76	85	60
Masculino	739	791	811	732
N/I	260	118	22	10
Totais	1086	985	918	802





Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 25.

26. A unidade instrutória também avaliou os indicadores trazidos nos instrumentos de planejamento público do Estado de Mato Grosso, como o Relatório da Ação Governamental - RAG, referentes ao período de 2016 a 2019.

27. Nesse documento constatou uma redução de 24.944 (vinte quatro mil, novecentos e quarenta e quatro) ou 20,81% (vinte inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) nos atendimentos realizados pelo Corpo de Bombeiros entre 2017 e 2019:

	2016	2017	2018	2019
Percentual de inquéritos concluídos no ano	84,93	85,00	84,40	95,00
Percentual de inquéritos concluídos com autoria definida	93,29	91,00	92,20	87,00
Percentual de laudos periciais emitidos da demanda anual da Politec	99,27	93,20	99,83	95,47
Número de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros no ano	-	119.892	103.271	94.948

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 26.

28. Salientou a queda constatada nos índices de violência, demonstrando na tabela abaixo a quantidade de crimes de homicídio, roubo seguido de morte, roubo, furto, roubo de automóvel, roubo de motocicleta, furto de automóvel, furto de motocicleta cometidos em Cuiabá e Várzea Grande nos anos de 2017, 2018 e 2019, bem como suas respectivas variações percentuais:





Crime	Município	Exercício			% entre 2017 e 2018	% entre 2018 e 2019
		2017	2018	2019		
Homicídio	Cuiabá	142	114	93	-19,72	-18,42
	Várzea Grande	65	80	50	23,08	-37,50
Roubo seguido de morte	Cuiabá	11	10	5	-9,09	-50,00
	Várzea Grande	5	1	6	-80,00	500,00
Roubo	Cuiabá	7.090	5.167	4.315	-27,12	-16,49
	Várzea Grande	3.495	2.460	2.351	-29,61	-4,43
Furto	Cuiabá	17.957	14.325	12.925	-20,23	-9,77
	Várzea Grande	4.518	3.837	3.796	-15,07	-1,07
Roubo de automóvel	Cuiabá	981	1.048	861	6,83	-17,84
	Várzea Grande	399	382	306	-4,26	-19,90
Roubo de motocicleta	Cuiabá	215	119	125	-44,65	5,04
	Várzea Grande	165	70	61	-57,58	-12,86
Furto de automóvel	Cuiabá	459	405	335	-11,76	-17,28
	Várzea Grande	119	169	120	42,02	-28,99
Furto de motocicleta	Cuiabá	467	373	705	-20,13	89,01
	Várzea Grande	187	159	230	-14,97	44,65
Total de crimes	Cuiabá	27.180	21.561	19.364	-20,67	-10,19
	Várzea Grande	8.888	7.158	6.920	-19,46	-3,32

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 62.

29. Frisou o aumento de 500% (quinhentos por cento) constatado nos crimes de roubo seguido de morte em Várzea Grande e de 89% (oitenta e nove por cento) nos roubos de motocicleta em Cuiabá.

30. Em contrapartida destacou a diminuição de 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) e 18,42% (dezoito inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) no número de homicídios em Cuiabá e Várzea Grande, respectivamente.

2. DOS PONTOS DE CONTROLE SELECIONADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA:

2.1. Orçamento

31. O valor orçado inicial para SESP/MT no exercício de 2019 foi de **R\$ 3.128.404.351,00** (três bilhões, cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), com destaque para os programas finalísticos “MT Mais Seguro” e “Viver Bem” que representaram apenas 5.65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do orçamento total do órgão, somando **R\$ 177.032.397,00** (cento e setenta e sete milhões, trinta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais):





PROGRAMA	R\$	%
036 - Apoio Administrativo	2.827.820.308,00	90,39
406 - MT Mais Seguro	96.249.331,00	3,07
408 - Sistema de Atendimento Socioeducativo	1.845.000,00	0,05
410 - Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social	78.938.066,00	2,53
994 - Serviços da Dívida Interna	1.181.281,00	0,03
996 - Operações Especiais: Outras	2.411.247,00	0,07
997 - Previdência de Inativos e Pensionista do Estado	119.959.118,00	3,86
TOTAL	3.128.404.351,00	100%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 28.

32. Nessa seara, cumpre destacar ainda, que, no ano de 2019, em decorrência da reestruturação administrativa ocorrida na estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH foi extinta e a SESP/MT passou a responsabilizar-se pela gestão dos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

33. Com isso, os recursos inicialmente consignados na Lei Orçamentária de 2019 para a SEJUDH, na ordem de **R\$ 611.000.000,00** (seiscentos e onze milhões) foram transpostos para a SESP/MT, junto com os restos a pagar da extinta unidade orçamentária.

34. Nessa toada passaram a ser executados da mesma forma que os da unidade sucessora; excetuando-se dos valores transferidos, apenas aqueles alocados no Programa 49 – Consolidação do Sistema Estadual de Direitos Humanos que foram redistribuídos no Plano de Trabalho Anual para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

2.1.1. Receitas

35. A unidade técnica constatou que os recursos totais da Secretaria de Segurança Pública, nestes incluídos as cotas correntes e de capital transferidas pelo Tesouro do Estado, superaram 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos





percentuais) a receita inicialmente prevista:

Descrição	Previsão de Arrecadação (R\$)	Arrecadação Realizada (R\$)	%
Receitas Totais	3.067.480.168,26	3.299.493.124,72	107,5

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 34.

36. Os números relativos à arrecadação de 2019 comparados ao de anos anteriores registraram variação percentual entre as receitas próprias da SESP/MT e os repasses do Tesouro Estadual ao longo dos anos, para mais e para menos.

37. Em 2019, a arrecadação foi considerada razoável, tendo contribuído para esse fato a reforma administrativa realizada naquele ano:

Receita Orçada x Receita Arrecadada em R\$					
Exercício	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Orçado Inicial	1.327.089.242,42	1.916.840.626,88	2.146.804.278,89	2.534.198.754,19	3.067.480.168,26
Arrecadado	1.773.793.164,42	1.980.287.284,42	2.110.608.602,38	2.205.435.238,00	3.299.493.124,72
Diferença entre Orçado e Arrecadado	446.703.922,00	63.446.657,54	-36.195.676,51	-328.763.516,19	232.012.956,46

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 35.

38. Observa-se que a receita corrente prevista no orçamento da SESP/MT para o ano de 2019 foi de **R\$ 237.000.088,00** (duzentos e trinta sete milhões e oitenta e oito Reais), sendo efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 267.000.035,00** (duzentos e sessenta e sete milhões e trinta e cinco Reais), o qual superou em 12,30% (doze inteiros e trinta centésimos percentuais) a arrecadação estimada:

Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso	Previsão de Arrecadação (R\$)	Arrecadação Realizada (R\$)	%
193	Recursos de Transferências Voluntárias	2.621.311,00	12.676.633,95	484
214	Recursos provenientes de arrecadação de multas do Sistema RENAINF	0,00	8.571.407,78	100
240	Recursos próprios	235.261.607,00	246.107.543,25	105
Total		237.882.918,00	267.355.584,98	112

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 33.





39. No que se refere à Receita Própria prevista e a efetivamente arrecadada, foi observado o crescimento de 14,75% (quatorze inteiros, setenta e cinco centésimos percentuais) nas taxas recolhidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, denominadas Taxa de Segurança Pública - Taseg e Taxa de Combate a Incêndio - Tacin:

Taxa	Descrição	Previsão de Arrecadação (R\$)	Arrecadação Realizada (R\$)	%
Tacin	Tacin – Bombeiros (principal + multa e juros + dívida ativa)	16.358.437,90	21.446.632,91	131,1
	Dedução da Tacin	0,00	9.079,19	-
	Total da Tacin	16.358.437,90	21.437.553,72	131,04
Taseg	Taseg – Bombeiros (principal + multa e juros + dívida ativa)	10.809.229,20	9.740.924,68	90,11
	Dedução da Taseg	0,00	1.942,82	-
	Total da Taseg	10.809.229,20	9.738.981,86	90,09
Total Geral		27.167.667,10	31.176.535,58	114,75

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 34.

2.1.2. Despesas

40. Em razão da reestruturação administrativa e da incorporação de programas advindos da extinta SEJUDH ao orçamento da SESP/MT, foi constatada uma diferença superior a 25% (vinte e cinco por cento) entre a dotação inicial e o crédito autorizado para o exercício de 2019:





Programa	Descrição	Dotação inicial (R\$)	Crédito autorizado (R\$)	Diferença (R\$)	%
36	Apoio Administrativo	2.827.820.308,00	2.732.046.040,94	-95.774.267,06	96,61
406	Pacto pela Segurança MT Mais Seguro	96.249.331,00	124.481.003,67	28.231.672,67	129,33
408	Sistema Atendimento Socioeducativo	1.845.000,00	1.534.492,38	-310.507,62	83,17
410	Política de humanização para o pleno exercícios da reinserção social	78.938.066,00	159.852.932,48	80.914.866,48	202,50
994	Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa	1.181.281,00	1.181.281,00	0	0
996	Operações Especiais: outras	2.411.247,00	2.411.247,00	0	0
997	Previdência de inativos e pensionistas do Estado	119.959.118,00	111.138.259,74	-8.820.858,26	92,64

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 36.

41. No que concerne aos programas acima listados, a unidade de auditoria pontuou que foram organizados em 52 (cinquenta e dois) projetos, atividades e operações especiais, sendo que em 18 (dezoito) deles foi registrada variação percentual entre a dotação inicial e a autorizada, em torno de 50% (cinquenta por cento).

42. Nesse aspecto, a unidade de auditoria ponderou que a subavaliação de valores pode prejudicar a execução dos programas de governo e inviabilizar os objetivos traçados pelo órgão, em virtude de remanejamentos de recursos de outros programas, que acabam por frustrar o planejamento do exercício.

43. Observou que a SESP/MT, mesmo possuindo disponibilidade orçamentária, executou apenas parcialmente os recursos de algumas ações que permaneceram com saldo de dotação disponível ao final do exercício, a exemplo daquelas classificadas sob os códigos 3337, 2490 e 2371, cuja disponibilidade de dotação final se manteve em torno de 80% (oitenta por cento).

44. Nesse quesito, destacou o planejamento deficiente da Secretaria e exemplificou com o caso de ações que receberam reforços orçamentários não efetivos, pois os acréscimos em sua dotação inicial não foram utilizados, conforme o que aconteceu com as ações 2005 e 2006. Ademais, demonstrou que alguns programas





tiveram reforço de dotação inicial, mas liquidaram menos de 50% (cinquenta por cento) do valor total disponibilizado.

45. Também identificou ações com baixa execução, sendo que 9 (nove) delas referem-se ao programa finalístico denominado “Pacto pela Segurança: MT mais Seguro” e 3 (três) pertencem ao Programa “Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social”.

46. A SECEX apontou que as ações 2281, 3317, 2433, 2438 e 4362 não tiveram execução orçamentária durante o exercício e que 60% (sessenta por cento) delas compõem o Programa “SASE LEGAL – Sistema de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso”.

47. Complementarmente, realizou comparativo entre os valores empenhados e os liquidados no exercício de 2019, demonstrando o seguinte resultado orçamentário:

PAOE	Descrição	Empenhado (A)	Liquidado (B)	B/A (%)
Programa 410 – Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social				
1125	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico no Sistema Penitenciário	6.670.002,00	2.569.841,52	38,53%
PAOE	Descrição	Empenhado (A)	Liquidado (B)	B/A (%)
2490	Prestação de serviços de saúde aos reeducandos	213.649,13	93.982,33	43,99%
Programa 406 - Pacto pela Segurança MT Mais Seguro				
2282	Ampliação do atendimento do projeto social “Bombeiros do Futuro”	128.687,92	55.740,75	43,31%
2341	Promoção da vida funcional saudável do policial militar.	69.605,87	33.619,97	48,30%
2342	Formação e capacitação continuada de policiais militares	140.313,66	68.494,16	48,82%
2345	Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT	4.994.013,28	1.339.291,55	26,82%
2437	Fortalecimento do atendimento da Rede Cidadã	352.623,85	154.895,15	43,93%
3316	Disponibilização de serviços e informações para as instituições de segurança pública com uso de TI	148.840,00	8.840,00	5,94%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, páginas 42 e 43.

48. Ao final destacou o baixo desempenho da execução orçamentária do órgão, em especial, dos projetos 2286 e 3388, os quais tiveram dotação empenhada sem nenhuma liquidação ao longo do exercício.





2.1.3. Restos a Pagar

49. No final do exercício de 2019 a SESP/MT registrou um endividamento de **R\$ 292.579.006,89** (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seis reais e oitenta e nove centavos), correspondendo ao total de **R\$ 248.718.359,22** (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) de restos a pagar processados; e **R\$ 43.860.647,67** (quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) de restos a pagar não processados.

50. Dos valores registrados, a Secretaria pagou em 2019 o montante de **R\$ 524.908.286,70** (quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) sendo que, do valor pago, a soma de **R\$ 31.735.835,24** (trinta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) refere-se aos valores registrados em exercícios anteriores a 2019.

51. Sobre a matéria, a unidade instrutória entendeu ser relevante destacar que a o órgão vinha contabilizando um aumento significativo de restos a pagar advindos de exercícios anteriores, mas em razão da reestruturação administrativa e da extinção da SEJUDH houve diminuição dos valores inscritos, no exercício de 2019, na ordem de **R\$ 81.288.094,48** (oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), comparado a 2018.

52. Segue abaixo o quadro comparativo para melhor visualização e análise:

Restos a Pagar por UO					
UO/ Ano	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
SEJUDH	22.417.861,10	55.530.073,45	99.199.095,91	118.100.331,89	0,00
Sesp/MT	80.112.598,21	183.297.141,81	244.864.283,30	255.766.769,48	292.579.006,89
Total	102.530.459,31	238.827.215,26	344.063.379,21	373.867.101,37	292.579.006,89

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 45.

53. Após a análise dos dados colacionados, a unidade técnica aferiu uma





tendência de endividamento gradual da Secretaria de Segurança, uma vez que no exercício de 2018 identificou que as baixas nos restos a pagar foram inferiores ao saldo do exercício, bem como os valores das inscrições aumentaram anualmente.

54. Constatou no Balanço Financeiro que a unidade orçamentária encerrou o exercício de 2019 com disponibilidade no valor de **R\$ 101.078.840,45** (cento e um milhões, setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta cinco centavos), ou seja, **R\$ 21.135.980,94** (vinte e um milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) a mais que no exercício anterior.

55. Desta feita, concluiu que a SESP/MT não possui disponibilidade financeira capaz de abarcar a totalidade dos valores inscritos em restos a pagar desde o ano de 2016, e que os recursos disponíveis ao final do exercício de 2019, também não seriam suficientes para cobertura dos valores inscritos naquele ano, apesar da demonstração de queda nos valores da inscrição.

2.2. Transparência das Políticas de Segurança Pública

56. A unidade instrutória verificou que a SESP/MT não publica em seu Portal Eletrônico as informações relacionadas ao acompanhamento e resultados dos seus programas e ações, de forma a contemplar as metas e resultados propostos em atendimento ao que determina a Lei de Acesso à Informações.

57. Todavia, verificou que a Secretaria publica informações relativas à estrutura organizacional da Secretaria, organograma, regimento interno, planejamento estratégico, outros planos específicos e ainda informes no seu sítio digital; e na aba “Institucional” observou o registro de informações de setores diretamente ligados ao Secretário da Pasta.

58. Em consulta à aba “Transparência” do referido endereço eletrônico, a SECEX informou ter sido direcionada ao Portal Transparência do Estado de Mato Grosso, no qual constatou que estavam centralizadas às informações referentes ao Relatório da Ação Governamental – RAG, Plano Plurianual – PPA, informações sobre as receitas, despesas e atos administrativos de toda a estrutura estadual.





59. Aduziu que nesse endereço não encontrou informações de programas ou prestação de contas específicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, não sendo possível verificar dados pormenorizados e integrados da SESP/MT. No entanto, observou que havia algumas informações da extinta SEJUDH, cuja estrutura foi transferida para a SESP/MT, as quais estavam disponíveis em determinado nível de detalhamento e sem a atualização sobre a sua integração na estrutura da Secretaria sob análise.

60. A SECEX pontuou que, por falta de reunião e integração das informações sobre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, teve que buscar caminhos de pesquisas em diversos endereços eletrônicos, dentre eles, o Portal Transparência do Governo do Estado, o Portal Eletrônico da Secretaria de Fazenda, e da Secretaria de Segurança, e que esse retrabalho prejudicou a verificação dos resultados do órgão auditado.

61. Mediante as informações obtidas, teceu comentários sobre o PPA da SESP/MT, especialmente, sobre o programa denominado “Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro”, ressaltando que as informações fornecidas ao público pela Secretaria não deveriam se restringir ao desempenho econômico e financeiro das ações, mas contemplar os resultados e indicadores pactuados capazes de demonstrar a efetividade das políticas públicas executadas.

62. Salientou que os requisitos de publicidade atinentes ao cumprimento dos Planos Estratégicos vigente e anteriores ao ano de 2019 não foram cumpridos, e que aparentou não ser uma prática rotineira da Secretaria avaliar o cumprimento de objetivos estabelecidos em seus instrumentos de planejamento setorial.

63. Ao final, informou que não encontrou no sítio eletrônico do órgão as referências relacionadas ao Relatório da Ação Governamental – RAG da Segurança Pública, concluindo que a transparência das informações relacionadas à segurança pública não atendeu aos requisitos de acessibilidade, amigabilidade, atualidade, intuitividade, uniformidade, dentre outros necessários ao acompanhamento da atuação da política pública pela sociedade.





2.3. Capacitação dos Agentes da Segurança Pública

64. Em 2018 a SECEX realizou um levantamento sobre as fragilidades relativas à capacitação dos agentes de segurança pública¹ e este trabalho serviu de base para avaliação da permanência dessas inconformidades no exercício de 2019.

65. Ao final, concluiu que, apenas o GEFRON e a PJCMT realizaram capacitação continuada no exercício de 2019 e que a PMMT e o Sispen/MT efetuaram instruções no âmbito de atuação de seus agentes.

66. Ponderou que a ausência de capacitação prejudicou o constante aperfeiçoamento do efetivo da segurança, em especial no que concerne ao uso de armamento das forças de segurança pública do Estado de Mato Grosso enquanto habilidade imprescindível para a atividade fim.

67. A seguir, os dados e informações a respeito de capacitação, qualificação e instrução continuada serão abordados por unidade administrativa e de forma individualizada, considerando a resposta das corporações à provocação efetuadas sobre o assunto por esta Corte de Contas.

2.3.1. Polícia Militar - PMMT

68. A Portaria n.º 005/DEIP/PMMT/2017, dentre outras disposições, padroniza e ressalta os protocolos a serem seguidos nas instruções de tiro policial nos cursos de formação, nas instruções continuadas e nas especializações, bem como normatiza e regulamenta as instruções de tiro policial no âmbito da PMMT.

69. Nesse sentido, cumpre destacar que o art. 37 da referida Portaria recomenda que cada policial realize uma instrução de tiro continuada, anualmente, com o intuito de aprimoramento técnico profissional.

70. No entanto, a partir dos dados encontrados, a unidade instrutória concluiu pela insuficiência dos treinamentos efetuados no exercício de 2019 e frisou o fato de

¹ Processo n.º 27.064-4/2018





terem sido voltados somente para a formação inicial da carreira policial:

Curso de Formação	Local	Período	Número de alunos
4º Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos – CHOA	Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV	Junho de 2018 a abril de 2019	105
31º Curso de Formação de Soldado – CFSd	Escola Superior de Formação de Praças – ESFAP	7, 8, 9, 11, 12 e 13 de novembro de 2019.	89

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 72.

71. Com relação à constatação mencionada, após questionamento realizado por este Tribunal de Contas, por meio da CI n.º 068/2020/UNISECI, o gestor respondeu que não houve previsão de instrução de tiro para a corporação no exercício de 2019 devido à falta de recursos orçamentários.

72. No entanto, a equipe instrutória contrariou a justificativa apresentada e informou que a ação n. 2.342, denominada “Formação e Capacitação Continuada dos Policiais Militares” teve dotação orçamentária inicial no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais).

2.3.2. Corpo de Bombeiros Militar - CBMMT

73. A unidade instrutória esclareceu que o Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros argumentou que a corporação não possui um Plano Básico ou Avançado para instrução de armamento, munição e tiro e que os normativos utilizados são os mesmos do Exército Brasileiro.

74. Segundo a explicação do Diretor, o CBMMT só utiliza arma de fogo nos serviços de guarda dos próprios quartéis, na proteção do seu patrimônio ou nas operações em ambientes rurais, de modo que não cabe comparação com as polícias civil e militar quanto à atuação armada.

75. Todavia, confirmou que, embora a atividade do CBMMT seja diversa das demais forças de segurança, ainda assim houve a necessidade de treinamentos de tiro com seus integrantes. E, por isso, realizou treinamentos de tiro com o apoio de outras unidades de segurança pública, uma vez que o CBMMT não possui local apropriado para





a realização dessa atividade.

76. No entanto, apesar das alegações dispostas, não juntou documentação que comprovasse suas afirmações, tampouco apresentou as normativas que exigem a capacitação continuada no âmbito da corporação.

2.3.3. Polícia Judiciária Civil

77. A Academia de Polícia Judiciária Civil – ACADEPOL, instituiu por meio da Portaria Conjunta n.º 136/13/INT-DGPJC/ACADEPOL o treinamento de tiro na formação inicial das categorias da polícia civil, distribuído em teórico e prático, com carga horária de dez horas e cinquenta horas, respectivamente.

78. A unidade instrutória pontuou que o Programa 2344, denominado “Implementação de Atividades da Acadepol”, teve dotação inicial autorizada no valor de **R\$ 1.050.618,00** (um milhão e cinquenta mil, seiscentos e dezoito reais) e após empenhos e liquidações verificou-se que não foi utilizado o montante de **R\$ 169.582,11** (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

79. Por isso, não acolheu os argumentos da defesa que alegou a não realização de instruções de tiro de forma remunerada frente ao alto custo dos insumos necessários ao treinamento e o contingenciamento de recursos adotado pelo governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.

80. Em contraponto, a PJCMT apontou a realização de treinamento de tiro para 198 (cento e noventa e oito) policiais civis, de forma voluntária, e sem custo para o Estado de Mato Grosso, e ressaltou que a iniciativa demonstrou o interesse e o comprometimento dos instrutores/servidores da PJCMT e de outras instituições na qualificação dos profissionais da instituição:





Curso	Período	Instrutores	Nº de Alunos	Forma remuneratória
Formação de Delegados da PJC	de 11/02 a 16/05 de 2019	2 (não informado a procedência)	18	Voluntária e sem remuneração
Treinamento GCCO	de 11 a 15/05 de 2019	Próprio GCCO	9	Gratuita
Treinamento DHPP	de 11 a 15/05 de 2019	Próprio DHPP	9	Gratuita
Capacitação, Prevenção e Reação contra a Violência Urbana	de 29 a 30/03 de 2019	GOE	12	Gratuita
Treinamento de Adentramento, Tiro Policial	12/04/2019	GOE	8	Gratuita
Treinamento DERF/VG	12/04/2019	GOE	15	Gratuita
Capacitação de tiro de precisão e comprometimento (Sniper)	6/05 a 19/06 de 2019	GOE	2	Gratuita
Treinamento GCCO	13 e 17/05 de 2019	Próprio GCCO	18	Gratuita
Capacitação, Prevenção e Reação contra a Violência Urbana	de 17 a 19/07 de 2019	GOE	20	Gratuita
Capacitação, Prevenção e Reação contra a Violência Urbana	de 10 a 12/09 de 2019	GOE	23	Gratuita
Operações Táticas Especiais/COTE	de 16/09 a 22/11 de 2019	GOE e outros convidados	10	Gratuita
Treinamento de Tiro Policial para nivelamento operacional avançado – DERF/Cuiabá	de 2 a 3/09 de 2019	GOE	10	Gratuita
Capacitação de Tiro Policial para Mulheres	de 21 a 24/10 de 2019	Instrutor Giraldi	34	Gratuita

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 74.

81. Contudo, por meio do Ofício n.º 74/2020/SCEEDUC, a unidade administrativa reconheceu a necessidade de atualização profissional periódica de seus servidores, como forma de minimizar os riscos causados pela falta de treinamento em confronto policial, apesar de afirmar que apenas uma parte do efetivo participa de cursos de capacitação continuada após o treinamento obrigatório na fase inicial da carreira.

82. Nesse quesito, embora a ACADEPOL tenha regulamentação oficial para a realização de programas e projetos de formação inicial e continuada para todo o efetivo da PJCMT, a equipe técnica concluiu que não houve periodicidade mínima com relação à realização dos treinamentos.

2.3.4. Sistema Penitenciário Estadual – Sispen/MT

83. Em caminho oposto às necessidades de capacitação continuada, a SECEX observou a não operacionalização de treinamentos para todos os servidores penais,





apesar dos termos dispostos na Instrução Normativa n.º 02/2018/GAB/SEJUDH que, dentre outros assuntos, trata da periodicidade mínima exigida para a capacitação dos agentes penitenciários do Sispen/MT.

84. Atentou para o fato de que o art. 2º, III, da referida norma, estabelece que a capacitação técnica dos agentes penais deve ser atestada pela Diretoria de Ensino Penitenciário por intermédio de curso de formação, habilitação ou aperfeiçoamento técnico operacional em armamento e tiro, em período não superior a três anos, sob pena de desprover o agente penitenciário de habilitação ao porte de armas.

85. E que, em que pese exista o regulamento supracitado, não existem normativos específicos relacionados ao assunto em voga, e, por esse motivo, a unidade se utiliza de regulamentos de outras instituições, como por exemplo, da Polícia Federal.

86. Constatou que no Plano de Trabalho Anual do exercício de 2019 a unidade previu uma ação 2484, denominada “Capacitação e Formação dos Profissionais do Sistema Penitenciário”, com dotação inicial de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), cujo objetivo era promover a formação, capacitação e qualificação de 2.371 (dois mil trezentos e setenta e um) servidores do Sispen/MT.

87. Contudo, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária – SAAP não conseguiu informar quantos servidores, de fato, deixaram de realizar a capacitação de manutenção nos últimos anos.

88. Inobstante a falta de acesso à informação que facilitasse a auditoria, a unidade instrutória conseguiu identificar uma relação nominal de 842 (oitocentos e quarenta e duas) vagas preenchidas pela SAAP, em 2019, referente a realização e capacitação continuada do Sispen/MT, ministrada em 11 (onze) municípios do Estado, com um custo total de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte Reais).

89. Nesse contexto, por meio do Ofício n.º 004/2020/GALP/SAAP/Sesp/MT, obteve a informação de que a SAAP efetuou o curso de formação de agentes penitenciários utilizando munições consideradas como *descarte-fora* do prazo de garantia do fabricante:





Calibre	Fabricante	Quantidade utilizada
Munição operacional cal 5,56	CBC	5.000
Munição Gold Ex cal .40	CBC	34.418
Munição menos letal cal 12	CONDOR	13.518
Munição letal cal 12	CBC	3.298
Total de munições		56.234

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 76.

2.3.5. Grupo Especial de Fronteira –Gefron

90. A SECEX informou que não verificou normativas específicas que tratem de instrução profissional dos agentes de segurança lotados na unidade.

91. Ainda informou que o Gefron realizou cursos e treinamentos para capacitar os profissionais da segurança pública em conhecimento básico de unidades especializadas em policiamento de fronteira, em 2019, visando fortalecer a prevenção e repressão dos delitos transacionais praticados na faixa de fronteira:

Curso	Período de realização	Nº de participantes
INC – Instrução de Nivelamento e Conhecimento	de 25/09 a 9/11 de 2019	137 componentes do Gefron, divididos em 4 equipes
EAFRON – 13º CR (Água Boa)	de 23 a 27/09 de 2019	25 PMs lotados no 13º CR
Curso de Operações Táticas – COTE/GOE/PJCMT	de 14 a 20/10 de 2019	11 alunos do COTE da PJCMT
EAFRON – 6º CR (Cáceres)	de 2 a 7/12 de 2019	22 PMs lotados no 6º CR e 2 PMs lotados no 3º CR (Sinop)
EAFRON – 2º CR (Várzea Grande)	de 9 a 14/12 de 2019	18 PMs lotados (1º e 2º CRs, Rotam e Gefron)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, páginas 77 e 78.

92. Total de munições utilizadas nas instruções de tiro:





Munições utilizadas	Quantidade
Calibre 7,62x51mm NATO	4.030
Calibre 5,56x45mm NATO	16.860
Calibre .40 S&W	6.340
Calibre 9mm Luger	2.015
Gauge 12 SG	515
Gauge 12 Balote	15
Total de munições	29.775

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 78.

93. A unidade descentralizada apontou que os cursos realizados no GEFRON no ano de 2019 foram garantidos por ações voluntárias dos instrutores que ministraram os treinamentos e capacitações sem qualquer custo financeiro para o Estado.

2.3.6. Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER

94. A SECEX informou que, apesar da unidade possuir regramento específico que trata da utilização e manuseio de armamento não verificou nenhuma normativa sobre a periodicidade de realização das capacitações dos servidores do CIOPAER.

95. Aduziu que no período correspondente ao exercício de 2019 não encontrou registros de nenhuma instrução de tiro policial com integrantes da unidade e que a última instrução de tiro em solo e embarcado registrada foi realizada em 2018, no *stand* de tiro da Polícia Rodoviária Federal.

2.4. Frotas de Veículos

96. A unidade de auditoria constatou a efetivação de pagamentos por indenização no total de **R\$ 10.154.287,43** (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente às despesas com locação de viaturas, cujos contratos venceram e tiveram a correspondente prorrogação de





prazo de vigência.

97. Apurou que os pagamentos supostamente irregulares foram realizados no âmbito do Contrato n.º 197/2012, celebrado com a empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., prorrogado sucessivamente até os 72 (setenta e dois) meses; e do Contrato n.º 53/2016, firmado com a empresa Uzêda Comércio e Serviços Ltda., posteriormente com o nome alterado para Zeta Frotas Ltda., cuja vigência expirou em 05/01/2019.

98. Ainda, apurou que, no mesmo período, estava vigente na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018, que disponibilizava veículos com características similares àqueles oferecidos pelos citados contratos, mas a SESP/MT optou por continuar utilizando as viaturas que não possuíam mais cobertura contratual.

99. Assim, a unidade instrutória verificou no relatório de ordens de pagamento do Sistema Fiplan a realização dos pagamentos indenizatórios para as empresas mencionadas, conforme segue abaixo:

Tabela 26 – Pagamentos realizados a título de indenização em 2019 para CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda

Número da NOB	Data da NOB	Referência	Valor da NOB
19101.0001.19.004076-1	20/05/2019	11/2018	52.480,00
19101.0001.19.004090-7	20/05/2019	12/2018	49.280,00
19101.0001.19.005437-1	04/07/2019	01/2019	50.240,00
19101.0001.19.012614-3	27/12/2019	06/2019	11.360,00
19101.0001.19.012624-0	27/12/2019	08/2019	4.800,00
19101.0001.19.012638-0	27/12/2019	02/2019	26.560,00
19101.0001.19.012683-6	27/12/2019	03/2019	24.000,00
19101.0001.19.012774-3	30/12/2019	07/2019	4.800,00
19101.0001.19.012830-8	30/12/2019	05/2019	14.400,00
19101.0001.19.012831-6	30/12/2019	09/2019	4.800,00
19101.0001.19.012833-2	30/12/2019	04/2019	18.560,00
19101.0002.19.005638-0	20/05/2019	11/2018	400.000,00
19101.0002.19.005643-7	20/05/2019	11/2018	400.000,00
19101.0002.19.005649-6	20/05/2019	11/2018	342.288,47
19101.0002.19.006459-6	11/06/2019	12/2018	400.000,00





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

19101.0002.19.006461-8	11/06/2019	12/2018	361.000,11
19101.0002.19.006463-4	11/06/2019	12/2018	400.000,00
19101.0002.19.007403-6	04/07/2019	01/2019	1.071.774,32
19101.0002.19.013193-5	27/12/2019	03/2019	267.047,47
19101.0002.19.013229-1	27/12/2019	04/2019	240.000,00
19101.0002.19.013243-5	27/12/2019	02/2019	586.101,04
19101.0002.19.013253-2	27/12/2019	05/2019	259.040,00
19101.0003.19.003480-6	20/05/2019	11/2018	238.851,00
19101.0003.19.003490-3	20/05/2019	11/2018	300.000,00
19101.0003.19.004013-1	11/06/2019	12/2018	324.072,50
19101.0003.19.004017-2	11/06/2019	12/2018	300.000,00
19101.0003.19.004483-6	04/07/2019	11/2018	137.033,25
19101.0003.19.004485-2	04/07/2019	01/2019	300.000,00
19101.0003.19.004488-7	04/07/2019	01/2019	324.803,14
19101.0003.19.009109-5	27/12/2019	03/2019	340.178,56
19101.0003.19.009111-7	27/12/2019	02/2019	498.083,82
19101.0003.19.009185-0	27/12/2019	04/2019	319.965,51
19101.0003.19.009191-5	27/12/2019	05/2019	306.207,76
19101.0003.19.009194-1	27/12/2019	06/2019	210.080,00
19101.0003.19.009217-2	27/12/2019	08/2019	116.320,00
19101.0003.19.009321-7	30/12/2019	07/2019	151.200,00
19101.0003.19.009324-1	30/12/2019	09/2019	106.560,00
19101.0004.19.002215-6	20/05/2019	11/2018	26.417,89
19101.0004.19.002696-8	11/06/2019	01/2019	31.701,46
19101.0004.19.002698-4	11/06/2019	12/2018	31.701,46
19101.0004.19.006924-1	27/12/2019	03/2019	4.800,00
19101.0004.19.006926-8	27/12/2019	02/2019	25.083,87
19101.0004.19.007142-4	30/12/2019	04/2019	4.800,00
19101.0004.19.007149-1	30/12/2019	05/2019	3.520,00
19101.0005.19.001743-6	20/05/2019	11/2018	72.732,79
19101.0005.19.001935-8	11/06/2019	12/2018	87.279,34
19101.0005.19.002243-1	04/07/2019	01/2019	82.118,76
19101.0005.19.004284-8	27/12/2019	05/2019	38.240,00
19101.0005.19.004294-5	27/12/2019	06/2019	27.520,00
19101.0005.19.004297-1	27/12/2019	02/2019	62.185,33
19101.0005.19.004305-4	27/12/2019	03/2019	42.880,00
19101.0005.19.004310-0	27/12/2019	07/2019	20.160,00
19101.0005.19.004315-1	27/12/2019	04/2019	38.400,00

TOTAL

R\$ 9.561.407,85





Tabela 27 – Pagamentos realizados a título de indenização em 2019 para Zeta Frotas Ltda

Número da NOB	Data da NOB	Referência	Valor da NOB
19101.0002.19.008651-4	31/07/2019	01/03/19 a 31/03/19	R\$ 184.000,00
19101.0002.19.011516-6	11/11/2019	06/01/19 a 31/01/19	R\$ 29.132,91
19101.0002.19.0011517-4	11/11/2019	01/06/19 a 30/06/19	R\$ 184.000,00
19101.0003.19.005445-9	31/07/2019	01/04/19 a 30/04/19	R\$ 46.000,00
19101.0003.19.006871-9	30/09/2019	01/05/19 a 31/05/19	R\$ 43.546,67
19101.0003.19.007705-1	11/11/2019	01/06/19 a 30/06/19	R\$ 36.800,00
19101.0003.19.009328-4	30/12/2019	01/07/19 a 31/07/19	R\$ 32.600,00
19101.0003.19.009330-6	30/12/2019	01/08/19 a 31/08/19	R\$ 36.800,00
TOTAL			R\$ 592.879,58

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, páginas 87 a 89.

100. Isto posto, entendeu que o gestor infringiu o que preconizam o art. 37, XXI, da CF/88 e os arts. 57, II, §4º e 60 da Lei n.º 8.666/1993, não obstante o dever de indenizar o particular, já que a Administração usufruiu de seus serviços.

3. Dos Processos de Fiscalização Instaurados

101. No exercício de 2019 foram instauradas Auditorias Operacionais no âmbito da SESP/MT, as quais se encontram atualmente no gabinete deste Relator para análise e elaboração de voto, como segue:

Nº Processo	Objeto	Situação
21.649-6/2019	Auditoria operacional ref. a gestão de convênios da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.	No Gabinete do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior para elaboração de voto/julgamento singular.
23.873-2/2019	Auditoria operacional no sistema de comunicação de rádio das polícias e em outras tecnologias.	Aguardando prazo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 94.

102. No que se refere às Representações de Natureza Interna propostas no exercício de 2019, a unidade instrutória informou que o processo aguarda análise e elaboração de voto/julgamento singular, como se observa pelo protocolo abaixo:





Nº Processo	Objeto	Situação
23.957-7/2019	Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar referente a proliferação de hanseníase nas unidades penais e no estado de Mato Grosso	No Gabinete do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior para elaboração de voto/julgamento singular.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 95.

103. Complementarmente, informou que foram instauradas as seguintes Representações de Natureza Externa, no exercício de 2019, cujos andamentos atuais também relacionou:

Nº Processo	Objeto	Situação
32.986-0/2019	Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar referente ao Pregão Eletrônico nr. 022/2019/Sesp/MT.	No Gabinete do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior para elaboração de voto/julgamento singular.
13.525-9/2019	Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar em face dos atos ilegais e injustos praticados pela comissão de licitação no âmbito do certame edital de Tomada de Preços nr. 001/2018.	O processo encontra-se na Secretaria de Obras e Infraestrutura para análise do mérito.
4.623-0/2019	Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar ref. as ilegalidades no Pregão Eletrônico nr. 021/2018.	Impetrado recurso a decisão conforme processo 33.219-4/2019, que se encontra em análise pelo Ministério Público de Contas.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 96.

104. Listou o seguinte Levantamento efetuado no âmbito da SESP/MT:

Nº Processo	Objeto	Situação
1154-1/2019	Levantamento com objetivo de conhecer a organização e o funcionamento da SEJUDH/MT; identificar objetos e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.	Arquivado

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 98.

105. Logo abaixo, relacionou as denúncias instauradas na Ouvidoria desta Corte de Contas:





Nº Processo	Objeto	Situação
14.922-5/2019	Verificação de irregularidades a quanto à ordem cronológica de pagamentos do contrato nº 155/2016/Sesp/MT, Pregão nº 022/2015/SEGES	Arquivado
16.991-9/2019	Verificação de supostas irregularidades quanto à ordem cronológica de pagamentos do contrato nº 155/2016/Sesp/MT, Pregão nº 022/2015/SEGES	Arquivado
20.874-4/2019	Verificação de possíveis irregularidades na utilização de veículos oficiais por servidores não autorizados.	Arquivado
10.816-2/2019	Verificação de possíveis irregularidades quanto ao atraso do pagamento referente ao contrato 098/2018/Sesp/MT, apresentado pelo fornecedor.	Arquivado
19.099-3/2019	Verificação de possíveis irregularidades na Penitenciária de Sinop, com relação a proliferação de doenças infectocontagiosas.	Arquivado
4.130-0/2019	Possíveis irregularidades quanto a assiduidade de servidores nas delegacias da capital e interior do Estado.	Arquivado
Nº Processo	Objeto	Situação
16.335-0/2019	Possíveis irregularidades quanto ao nepotismo configurado na contratação de servidores, conforme relatos apresentados	Arquivado
22.112-0/2019	Possíveis irregularidades quanto ao pagamento indevido de abono de insalubridade a servidores lotados na administrativa e que não fazem jus a esse direito.	Arquivado
28.300-2/2019	Possíveis irregularidades quanto ao acúmulo de licenças prêmios de servidores, aumentando dessa forma o passivo financeiro contra o Estado.	Arquivado
33-195-3/2019	Possíveis irregularidades quanto ao acúmulo de férias e licenças prêmios de servidores, aumentando dessa forma o passivo financeiro contra o Estado.	Arquivado

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, páginas 99 e 100.

4. Do Cumprimento de Decisões do Tribunal de Contas:

106. No exercício de 2019 não foram realizados monitoramentos e não foram protocolados processos de verificação de cumprimento de decisões. No entanto, foram observadas as posturas dos gestores frente aos alertas, recomendações e determinações relativas aos seguintes processos:

Nº Processo	Objeto	Situação
17362-2/2016	Tomada De Contas	Arquivada
173568/2018	Representação (Natureza Externa)	Análise de Recurso

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 182661/2020, página 105.

107. Na Tomada de Contas supracitada, a SECEX considerou descumpridas as determinações contidas no Acórdão correspondente, e, com referência à Representação





de Natureza Externa, esclareceu que não há como aferir o cumprimento das determinações advindas da decisão de mérito, em razão da interposição de recursos pelo gestor responsável.

5. Relatório técnico de auditoria: Secex educação e segurança pública

108. Com base nos dados e informações identificados pela equipe de auditoria, passo ao relato da instrução no que concerne aos pontos de controle auditados nestas Contas Anuais de Gestão, as correspondentes manifestações da defesa, da análise técnica conclusiva e o posicionamento do Ministério Público de Contas.

5.1. Irregularidades apontadas pela Secex educação e segurança pública

5.1.1. Irregularidade NB10 – Item nº 01

Achado n.º 01: Ausência de transparência e atualização das informações dos programas, projetos e ações da Secretaria referentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como meta e indicadores propostos. **NB10.**

Diversos. Grave _10: Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 14/2013, dos arts. 6º e 7º, I, do Decreto n.º 268/2015 e dos arts. 6º, §1º e 7º, I, do Decreto n.º 1.684/2018.

Responsável: Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública – desde 02/01/2019.

109. Em sede de Relatório Técnico Preliminar, a SECEX Educação e Segurança Pública atribuiu responsabilidade ao Titular da Pasta por não dar transparência e publicidade às informações referentes aos programas, projetos, ações e indicadores da Secretaria referentes à implementação, acompanhamento e resultados das políticas públicas pactuadas no exercício de 2019, bem como metas e indicadores propostos nos instrumentos de planejamento – PPA e PE.

110. Apontou que o gestor deveria ter dado ampla publicidade e transparência a essas informações, em cumprimento às disposições da Lei n.º 12.527/2011, Lei de





Acesso à Informação, e demais normativos aplicáveis.

5.1.1.1. Manifestação da Defesa: Alexandre Bustamante dos Santos

111. O gestor responsável, em preliminar, alegou que em 25/10/2013 o Governo do Estado, à época, editou o Decreto n.º 1.973/2013 com a finalidade de regulamentar a Lei de Acesso à Informação, definindo procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, dentre elas, a premissa de que a transparência ativa seria realizada de forma direta pelo Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso².

112. Sendo assim, informou que, a partir daquela oportunidade, ficou a cargo do Gabinete da Transparência e Combate à Corrupção– GABTCC, à época, coordenar tais ações, bem como manter e operacionalizar o mencionado Portal, nos termos do Decreto n.º 84/2015³, que alterou dispositivos do Decreto n.º 1.973/2013.

113. Argumentou que o referido Gabinete expediu orientações técnicas sobre o tema, por meio dos Ofícios n.ºs 197/2016/GTCC e 235/2016/GTCC, dando ciência à SESP de que todos os assuntos relacionados à Lei de Acesso à Informação seriam tratados de maneira concentrada no Portal Transparência do Estado de Mato Grosso.

114. Ademais, fez constar das orientações a necessidade dos órgãos se utilizarem dos Sistemas Corporativos do Governo Estadual para garantir o padrão de dados e informações, além de disponibilizá-los no referido sítio eletrônico.

115. Afirmou que tal prática é adotada até hoje, e que a atual gestão do Estado de Mato Grosso manteve os parâmetros do governo anterior, com algumas adaptações, como a transferência da responsabilidade sobre a transparência ativa para a

² www.transparencia.mt.gov.br

³ Decreto n.º 84/2015: “Art. 8º. A coordenação das ações relacionadas à Transparência Ativa é de competência do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, cabendo a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN a gestão do Sistema Estadual de Informação. (Redação do artigo dada pelo Decreto n.º 84, de 05/05/2015). (...) Art. 10. Cabe ao Gabinete de Comunicação - GCOM manter e operacionalizar o portal www.mt.gov.br e ao Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC manter e operacionalizar o Portal da Transparência, em atendimento as ações relacionadas à Transparência Ativa. (...) § 2º O Portal da Transparência será administrado pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional prestarem todas as informações necessárias à sua alimentação e manutenção. (...) § 4º O conteúdo das informações prestadas pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC serão submetidas ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado no que tange ao sigilo da informação e sua natureza. (...) § 5º O Gabinete de Comunicação - GCOM será o responsável por traduzir para a 'linguagem cidadã' as informações que serão prestadas pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC no Portal da Transparência.”





Controladoria Geral do Estado, conforme disposição do art. 1º do Decreto n.º 135/2019⁴.

116. Explicou que a sistemática consiste no envio das informações das Secretarias de Estado para a Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG, a qual, na qualidade de gestora do sistema de informações estaduais, estrutura e envia os dados repassados para a Controladoria Geral do Estado; e cabe a esta última, manter e operacionalizar o Portal Transparência.

117. Alinhavou sua defesa afirmando que, ao contrário do entendeu a unidade instrutória, cabe a SESP/MT somente suprir de informações os responsáveis pela alimentação do Portal quanto aos atos de gestão de interesse público coletivo, e não, de dar publicidade ou disponibilizá-las no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública.

118. Nessa toada, trouxe como precedente desta Corte de Contas o julgamento proferido por este Relator nas Contas da SESP/MT de 2017, cujo entendimento acolheu a mesma tese de defesa ora apresentada, por ocasião de situação semelhante relativa à transparência dos atos de gestão ocorrida no decorrer daquele exercício.

119. Esclareceu, no que concerne à publicidade dos dados referentes a implementação, acompanhamento e resultados dos programas e ações da SESP/MT, que o Relatório da Ação Governamental é o instrumento que melhor responde sobre estes itens, informando que ele foi atualizado em 31/03/2020 e seguiu as regras estaduais de centralização das informações, os quais foram publicados no Portal Transparência do Governo e não no Portal Eletrônico da Segurança Pública.

120. Complementarmente, enfatizou iniciativas implantadas pelo Governo do Estado que incentivaram a participação popular e destacaram a transparência do governo, ressaltando a que ocorreu no dia 25/08/2019, às 14:00 horas, por meio da plataforma “meet-google” e transmitida pela TV Assembleia, na qual a Secretaria de

⁴ Decreto n.º 135/2019:

Art. 1º A Transparência Ativa das informações de caráter geral de interesse coletivo, de que trata o Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, será coordenada pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, cabendo às Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades do Poder Executivo a obrigatoriedade de fornecimento das informações de forma clara, objetiva, em linguagem de fácil compreensão, conforme determinado no Decreto nº 1.973/2013. § 1º Para fins do caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta encaminharão para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independente de requerimento, as informações gerais de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas, incluindo a relação contida no Anexo II do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013. § 2º Ao receber os dados indicados no parágrafo anterior a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG deverá estruturá-los e enviá-los para a Controladoria Geral do Estado para publicação.





Estado de Segurança Pública prestou contas de suas ações e correspondentes metas e indicadores, destacando que essa iniciativa é de periodicidade semestral.

121. Ainda, informou que à época da defesa, a SESP/MT estava finalizando a edição de uma revista eletrônica, denominada Anuário de Segurança Pública, a qual se encontrava em fase de validação junto ao Conselho de Segurança Pública e deveria ser disponibilizada no Portal Eletrônico da Secretaria, cuja expectativa de publicação era para os meses de outubro e novembro de 2020.

122. Por fim, noticiou que a Secretaria elaborou e implementou por completo o Plano de Providências n.º 10/2017, por meio do qual buscou cumprir as normatizações referentes à transparência das informações sobre os atos de gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, e requereu o acolhimento das justificativas apresentadas e pleiteou a descaracterização da irregularidade apontada.

5.1.1.2. Análise da Unidade Instrutória

123. A unidade instrutória acolheu os argumentos da defesa, por entender que os assiste razão ao manifestante quando afirmou que o Decreto n.º 1973/2013 estabelece que passou a ser de responsabilidade de cada Secretaria de Estado fornecer as informações para disponibilização centralizada das suas informações no Portal da Transparência Estadual.

124. Nesse sentido, concluiu que, tal como fora afirmado na defesa, a Secretaria disponibilizou as informações pertinentes ao gestor responsável para o efetivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação e entendeu que a SESP/MT atendeu as exigências relativas à transparência pública, considerando sanada a irregularidade apontada.

125. Entretanto, manteve a recomendação inicial de que a transparência seja feita de modo que facilite a obtenção de informações de interesse dos cidadãos, observando os critérios de acessibilidade, atualidade e intuitividade, em especial dos programas, projetos, ações e indicadores específicos da Secretaria, referentes à implementação, acompanhamento e resultados das políticas públicas pactuadas, bem como no que se refere às metas e indicadores propostos nos instrumentos de





planejamento, tais como o PPA e o Planejamento Estratégico Setorial.

5.1.1.3. Alegações Finais

126. Em sede de alegações finais, a SESP/MT rechaçou a proposta de recomendação da SECEX, sob o argumento de que a pasta não tem governabilidade sobre o Portal Transparência do Estado de Mato Grosso, uma vez que quem define as diretrizes é o próprio Governador do Estado, por meio de Decreto da sua iniciativa.

5.1.1.4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

127. O MPC acolheu os argumentos da defesa e concluiu que cabia a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG as ações relacionadas à transparência da gestão, bem como era de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social alimentar o Portal Transparência do Executivo Estadual.

5.1.2. Irregularidade NC99 – Item nº 2

Achado n.º 02: Ocorrência de falhas relativas à normatização e à execução de capacitação periódica em armamento e tiro para o efetivo da segurança pública. **NC99. Diversos:** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Responsável: Alexandre Bustamante dos Santos, Secretário de Estado de Segurança Pública – desde 02/01/2019; Secretário Adjunto Administrativo Penitenciário - desde 11/01/2019; Jonildo José de Assis, Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso – desde 11/01/2019; Mário Demerval Aravechia de Resende, Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - desde 11/01/2019; Alessandro Borges Ferreira, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - desde 01/01/2019; José Nildo de Oliveira, Coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira – no período de 26/06/2017 até 01/11/2019; Fábio Ricas de Araújo, Coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira – desde 01/11/2019; e Juliano Chirulli, Coordenador do Centro Integrado de Operações Aéreas – desde 26/06/2017.

128. A unidade instrutória imputou responsabilidade ao gestor da pasta e demais corresponsáveis por não terem supervisionado e acompanhado a promoção de capacitação continuada na área de tiro policial para as forças de segurança do Estado de





Mato Grosso no exercício de 2019.

129. Em seu entendimento, é iniciativa e responsabilidade do Secretário da pasta e dos gestores das unidades envolvidas manter a qualidade profissional do efetivo enquanto atividade imprescindível para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

130. Acusou que o Comandante da Polícia Militar não promoveu capacitação continuada na área de tiro policial para o seu efetivo no exercício de 2019, quando deveria tê-lo feito em razão do que dispõe o art. 37, da Portaria n.º 005/DEIP/PMMT/2017.

131. Na mesma linha de raciocínio, tipificou como irregular a conduta da Diretoria da Polícia Judiciária Civil por não instituir período mínimo de capacitação continuada de tiro policial para os delegados, investigadores e escrivães, descumprindo os incisos I e II, do art. 21, do Decreto n.º 1.875/2009 – Regimento Interno da PJCMT.

132. Apontou a mesma conduta no que concerne ao Corpo de Bombeiros e aduziu o regramento específico da corporação, avocando descumprimento do que dispõe os arts. III e XIX, do art. 8º, da Portaria n.º 009/BM-8/2013 – Regulamento Geral do CBMMT. E, ainda, que a instituição não providenciou treinamento de tiro continuado no ano de 2019.

133. Em relação ao Sistema Penitenciário, pontuou que o setor não possui regramento específico sobre a capacitação continuada de todos os agentes penitenciários, conforme determina o inciso III, art. 2º, da Instrução Normativa n.º 02/2018/GAB/SEJUDH.

134. Nesse mesmo sentido, relatou que o GEFRON contrariou o dispositivo exposto no inciso I e VI, do art. 5º, do Decreto n.º 1.215/2003 – Regimento Interno do GEFRON.

135. No que se refere ao CIOPAER atribuiu responsabilidade ao Sr. Juliano Chirolli, Coordenado da unidade, pela mesma conduta tipificada para o Sispen/MT e o GEFRON, justificando que a unidade teria contrariado o que dispõem os incisos I, II e IV, do art. 4º, da Instrução Normativa n.º 04/2010-Sejusp, no que se refere à inexistência de regramento específico sobre o assunto capacitação continuada.





5.1.2.1. Manifestação da Defesa: Alexandre Bustamante dos Santos e Juliano Chirulli.

136. Apesar de reconhecer a necessidade do treinamento e capacitação continuada do efetivo da segurança pública, o gestor alegou que as unidades desconcentradas foram citadas para se manifestarem e deverão apresentar a defesa correspondente no prazo oportuno, em razão da sua autonomia administrativa.

137. Quanto ao Sistema Penitenciário e ao GEFRON, apesar de reconhecer que são unidades administrativas ligadas ao nível de direção superior e execução programática da SESP/MT, mencionou que se absteve de contestar a responsabilidade sobre as condutas que lhes foram imputadas, em virtude de terem apresentado defesa diretamente a esta Corte de Contas.

138. Dito isso, restringiu a defesa às justificativas relacionadas a sua responsabilidade, na qualidade de Secretário da Pasta e às responsabilidades atribuídas ao Coordenador do CIOPAER, por ser unidade vinculada diretamente ao gabinete estratégico.

139. Preliminarmente, aduziu que dentre as competências delineadas para a SESP/MT não há a competência descrita na conduta caracterizadora da irregularidade, conforme se pode aferir da redação do art. 71 da Constituição Estadual e arts. 3º e 26 da Lei Complementar n.º 612/2019. Não havendo previsão legal, entendeu desarrazoada a responsabilidade imputada.

140. Alegou não haver comprovação relativa ao nexo de causalidade descrito na conduta, tendo em vista que não há nos autos qualquer demonstração de prejuízos relativos à capacidade de ação dos servidores da segurança pública do Estado de Mato Grosso, decorrentes da falta de destreza no manuseio de arma de fogo.

141. Frisou que, meras suposições a respeito de falta de habilidades em tiro policial não podem ocasionar a responsabilização de gestores públicos, mediante apontamentos subjetivos e sem a cabal comprovação de que as providências necessárias não foram adotadas.

142. Destacou que as habilidades relativas ao tiro policial não estão





condicionadas às capacitações anuais como quis fazer crer a equipe de auditoria, pois o policial ensinado a utilizar o armamento e atirar, pode e deve treinar as técnicas absorvidas, independente da participação em cursos oficiais ou da necessidade de utilizar munição real, como por exemplo, adotando a prática do tiro seco que treina as habilidades de municiar, alimentar e carregar a arma, e reproduz situações reais de panes ou mal funcionamento, sem causar riscos e sem custos, independente de capacitações.

143. Ademais, afirmou que a SESP/MT e o país, seguem a política do uso progressivo da força, na qual a arma de fogo é o último recurso a ser empregado, dando-se preferência ao uso de técnicas, protocolos e tecnologias menos letais.

144. Dessa forma, frisou que a utilização e arma de fogo se restringe a casos excepcionais e, mesmo assim, não necessariamente corresponde ao disparo e pode se limitar a sacar e apontar a arma de fogo para diminuir o risco iminente de morte ou lesão.

145. Alinhavou sua tese de defesa trazendo à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União referente à responsabilidade subjetiva do gestor público perante os órgãos de controle externo, sobre a qual se exige imperiosa demonstração do nexo de causalidade entre o comportamento do gestor e as infrações verificadas⁵, e ressaltou que o Plenário daquela Corte coaduna com a mesma posição⁶. Outrossim, evidenciou que para os Ministros do TCU deve ser verificada a presença de indícios da conduta reprovável a ponto de ensejar a responsabilização do gestor.

146. No que concerne à responsabilidade atribuída ao Sr. Juliano Chirulli, Coordenador do CIOPAER, a defesa do Secretário de Segurança Pública destacou que aquela unidade administrativa é composta por membros da PMMT, do CBMMT e da PJCMT, que realizam as atribuições administrativas e operacionais.

147. Explicou que na unidade há funções embarcadas distintas e que cada uma delas exige conhecimentos e habilidades diferentes, o que levaria o CIOPAER a elaborar cronogramas abrangendo as especificidades de cada trabalho, sendo que algumas instruções e cursos são requisitos legais para concessão de certificados de habilitação técnica junto a Agência Nacional de Aviação – ANAC.

⁵Acórdãos n.ºs 487/2008, 46/2006, 975/2006 e 33/2005.

⁶Acórdão n.º3372/2012.





148. Relatou que o arcabouço de normas internacionais e o Código Brasileiro Aeronáutico vinculam e criam a necessidade de o CIOPAER instituir programas de treinamentos para seus pilotos e tripulantes exercerem suas atividades aéreas

149. Para que a unidade esteja apta a operar, ela deve estar em dia com todos os requisitos elencados nas normas que regem seu trabalho, especialmente, na Regulamentação Brasileira de Aviação Civil n.º 90 – RBAC 90, no Programa de Treinamento Operacional para Pilotos – PTO e no Programa de Ascensão e Readaptação Técnico para Pilotos e Tripulantes – PART, anexados pela defesa, pelos quais comprovam as exigências de treinamentos e capacitações continuadas para o exercício das funções.

150. Em complemento à motivação exposta, a defesa ponderou que o efetivo que ingressou no CIOPAER já tem conhecimento prévio relativo ao manuseio de arma de fogo, pois, como já dito, são oriundos de Instituições de Segurança Pública e ao se inscreverem para servir na unidade passaram necessariamente pelo curso de Tripulante Operacional Multimissão – TOMM.

151. Esclareceu que os agentes públicos que servem na unidade passam rotineiramente por instruções quanto ao manuseio de arma de fogo, panes encontradas, aspectos negativos e positivos do embarcado, progressão em terreno com armas longas e curtas, entre outros.

152. E que o tripulante que, ocasionalmente, não figure na escala operacional por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, é recapacitado para suas funções operacionais, segundo o PART.

153. A fim de robustecer sua defesa e demonstrar que vem realizando capacitações com seu efetivo de forma continuada, noticiou que em 2019, apesar do relatório de auditoria enfatizar somente a instrução de tiro, houve instruções para pilotos visando exames de proficiência, além da formação de tripulantes operacionais e apoio solo em cursos ofertados por Instituições denominadas coirmãs (PMMG e CIOPAER/CE).

154. Contudo, alegou prejuízo nas aquisições em geral, inclusive, na compra de munição para treino, em razão das dificuldades orçamentárias, do aumento real do dólar





americano, além da pandemia do COVID-19, que bloqueou as agendas de instruções para o primeiro semestre do exercício.

155. Mencionou a formatação de trâmites para realização do Curso de Atirador Aerotático, que se encontra em fase de homologação e certificação pela PMMT, cujo propósito seria especializar o efetivo na atuação peculiar do tiro embarcado, tema de constantes pesquisas e análises pelos Grupamentos Aéreos no Brasil.

156. A título de informação, salientou a realização de instrução de tiro no segundo semestre de 2020, sendo instrução para o uso de fuzil direcionados a 28 (vinte e oito) tripulantes operacionais e de pistola para 15 (quinze) pilotos de avião e helicóptero, conforme relação em anexo, sem qualquer custo para o Estado de Mato Grosso.

157. Nessa seara, frisou que não houve pagamento de hora-aula aos instrutores e os cursos foram realizados no período do expediente e com munições de menor prazo de utilização, além de ter executado 98,04% (noventa e oito inteiros e quatro centésimos percentuais) do valor orçado para a despesa com capacitações e cursos, tendo como referência o montante empenhado.

158. Ao final, requereu a descaracterização da irregularidade e alegou que a Instrução Normativa n.º 04/2010, utilizada pela unidade instrutória para embasar o apontamento de auditoria, foi revogada pela Instrução Normativa n.º 08/2015 que se encontra vigente e é mais abrangente em termos de funcionalidades relacionadas ao CIOPAER, especialmente no que concerne as competências do Coordenador da unidade, que sopesou serem fielmente cumpridas.

5.1.2.2. Alegações Finais

107. A defesa contra-argumentou as recomendações realizadas pela SECEX no Relatório Técnico Conclusivo, alegando que com relação ao CIOPAER, GEFRON, PJCMT e CBMMT, não caberia ao Secretário da SESP/MT articular a regulamentação de capacitações continuadas e periodicidade mínima de instrução de tiro, e sim receber as demandas anuais programadas no Plano de Trabalho Anual pelas referidas unidades, respeitadas as correspondentes realidades orçamentárias, a fim de que sejam viabilizadas pela Secretaria.





108. Nesse sentido, concluiu suas alegações afirmando que cabe aos dirigentes de unidades desconcentradas a responsabilidade de qualificar seu efetivo, o que não estaria condicionada especificamente à destreza com arma de fogo, pois, na sua opinião, este seria o último recurso a ser utilizado pelas forças de segurança, em virtude da sua letalidade.

5.1.2.3. Manifestação da Defesa: Emanuel Alves Flores.

159. O Secretário Adjunto Administrativo Penitenciário ressaltou que em 2019 o procedimento operacional padrão aplicado nos estabelecimentos penitenciários do Estado foi atualizado, sendo introduzidas normas de execução de capacitação periódica em armamento e tiro.

160. Foi agregado ao protocolo os servidores que acautelam armas de fogo e demais envolvidos no sistema, sob a perspectiva de que muitos eventos críticos no interior de unidades penais são evitados com a correta aplicação dos procedimentos operacionais, abordando as rotinas de busca e carceragem, transporte e escolta de recuperandos, além das ocorrências de menor gravidade e outros procedimentos envolvendo o exercício da função armada dos agentes penitenciários.

161. Assim, informou que, entre 2018 e 2019, por meio da Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento do Ensino Penitenciário, a Secretaria teria ofertado treinamentos aos servidores da unidade voltados as funções armadas, sendo 02 (duas) turmas no Curso de Intervenção Rápida – CIR, que contemplou 71 (setenta e um) agentes; e 01 (uma) turma do Curso de Operações Penitenciárias Especializadas – COPE, que capacitou 15 (quinze) servidores.

162. Informou, ainda, a realização de cursos aplicados à Gerência de Serviços Operações Especializadas, com o seguinte conteúdo programático e correspondentes cargas horárias:





Conteúdo Programático	Carga Horária
Inteligência Penitenciária	10 h/a
Operações em Altura	10 h/a
Orientação	10 h/a
Sobrevivência	04 h/a
Manutenção e Desmontagem de último Escalão	10 h/a
Noções de Direito Penal, Processo Penal e Lei de Execuções Penais	04 h/a
Armamento, Munição e Tiro	25 h/a
Noções de Gerenciamento de Crise	08 h/a
Direitos Humanos e Ressocialização	04 h/a
Escolta	15 h/a
Tecnologias menos que Letais	10 h/a
Adentramentos e Intervenção	20 h/a
Relações Interpessoais	02 h/a

Fonte: Documento digital n.º 205993/2020, página 4.

163. Destacou que naquele exercício foram ministrados diversas capacitações aos agentes penitenciários, compostos pela disciplina armamento e tiro, contemplando os Municípios de Cuiabá, São José dos Quatro Marcos, Água Boa, Peixoto de Azevedo, Rondonópolis, Sinop, Alto Araguaia, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Juína e Nortelândia, os quais abrangeram 586 (quinhentos e oitenta e seis) agentes públicos, conforme lista que juntou a defesa.

164. Também destacou a mobilização realizada pela unidade, no ano de 2020, visando a formação de um grupo de trabalho voltado para a elaboração de normativa específica sobre a formação e capacitação continuada em armamento e tiro destinados aos agentes penitenciários de Mato Grosso, do qual resultou a edição da Instrução Normativa n.º 08/2020/CEASP/SAAP/SESP, publicada em 27/08/2020, por meio da qual a unidade instituiu normas procedimentais para a participação em cursos destinados a habilitação para exercício da função armada, manutenção do conhecimento em arma e tiro, carga horária mínima em aulas teóricas e práticas dos integrantes do quadro efetivo de agentes.

165. Enfatizou que, além dos temas acima descritos, a normativa fez ressalvas





quanto a atribuição da Comissão Permanente de Suspensão e Porte de Arma de Fogo, no sentido de manter o fluxo atualizado de informações acerca das decisões de suspensão e revogação do porte de arma.

166. Repisou a preocupação da gestão em prover o conhecimento necessário ao exercício da função armada, no âmbito da unidade e requereu que sejam acolhidas suas alegações de defesa, a fim de descaracterizar a irregularidade apontada.

5.1.2.4. Alegações Finais

167. Em sede de alegações finais, o manifestante reiterou que, antes de qualquer notificação do Tribunal de Contas já havia determinado às suas unidades vinculadas sobre a constituição de um grupo de trabalho destinado a regulamentar, por meio de Instrução Normativa, a formação e capacitação continuada dos agentes penitenciários.

168. Enfatizou que as providências foram reconhecidas pela unidade instrutória, pois resultou na publicação da Instrução Normativa n.º 08/2020/CEASP/SAAP/SESP, publicada em 27/08/2020, e na expedição da Comunicação Interna n.º 260/2020/GAB/SAAP, em anexo, por meio da qual foi determinado à Coordenadoria de Ensino Penitenciário que estendesse as qualificações continuadas de tiro a todo o efetivo da instituição, com a observância da periodicidade mínima disposta na norma.

5.1.2.5. Manifestação da Defesa: Alessandro Borges Ferreira.

169. Em sua defesa, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar contrariou o argumento utilizado pela unidade instrutória para responsabilizá-lo pela irregularidade em questão, esclarecendo que os incisos III e XIX, do art. 8º, da Portaria n.º 009/BM-8/2013 – Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar – CBMMT tratam de atribuições gerais do Comando e não especificamente do tema relacionado a irregularidade, pois o efetivo do Corpo de Bombeiros não faz uso diário de armamento de fogo para cumprir suas atribuições legais, assim como a PMMT e a PJCMT.

170. Destacou que as atividades fins da corporação, preconizadas no art. 144 da Constituição Federal e art. 82 da Constituição Estadual são os serviços de prevenção e extinção de incêndio; proteção, busca e salvamento; planejamento, coordenação e execução das atividades de defesa civil; estudo, análise, execução e fiscalização do





serviço de segurança contra incêndio e pânico no Estado; realizar socorro de urgência; executar perícia de incêndios relacionada com sua competência; realizar pesquisa científica no seu campo de ação; e desempenhar atividades educativas de prevenção de incêndios, pânicos, coletivos e de proteção ao meio ambiente.

171. Alertou também que o uso de arma de fogo, no âmbito do Corpo de Bombeiros apenas se faz necessário para os serviços de guarda dos quartéis e instalações bombeiro-militares, que são consideradas atividades excepcionais e acessórias.

172. No que se refere à normatização de armamento e tiro do Corpo de Bombeiros, o defendente esclareceu que para as instituições militares do Estado o assunto é regido pelo Decreto n.º 961/2012, o qual dispõe sobre restrições, condições, requisitos e normas para o controle, o porte e a aquisição de armas de fogo e munições para os militares estaduais integrantes das corporações, e que pretendem adquirir arma de fogo e munições, inclusive em caráter particular.

173. Aduziu que no aludido Decreto a referência específica ao militar do Corpo de Bombeiros constando item 11, subitem 11.3.1:

Além disso, em seu Item 11, subitem 11.3.1, estabelece que para os **militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar** o Porte de Arma semi-automática de uso permitido ou restrito será concedido, **somente**, ao militar interessado que efetuar, no mínimo, 50 (cinquenta) tiros com arma semelhante, em estande da Corporação, perante Oficial Instrutor de Tiro, que avaliará a habilidade no manuseio, desmontagem e montagem correspondente à manutenção de primeiro escalão, **devendo ao final ser considerado "APTO" em Teste de Aptidão de Tiro específico.**

174. A título de esclarecimento, ressaltou que o teste de aptidão supramencionado deve ser realizado em escola de tiro credenciada pela Polícia Federal, acrescido à formação dos bombeiros militares em armamento e tiro realizada após o ingresso na carreira, durante o curso de formação.

175. Em conclusão, ponderou que não faria sentido estabelecer a capacitação





continuada sobre armamento e tiro aos bombeiros militares, em detrimento do atendimento de necessidades reais de capacitação do efetivo nas suas atividades finalísticas, tais como: mergulho, salvamento em altura, serviços de socorros de urgência e resgate, combate a incêndio, dentre outras atribuições que integram a atividade-fim do Corpo de Bombeiros Militar.

176. Por fim, requereu a descaracterização da irregularidade e, caso não sejam acolhidos os argumentos da defesa, mencionou a possibilidade de se realizar um estudo que avalie a real necessidade de implantação de capacitação continuada sobre armamento e tiro àquela corporação militar.

5.1.2.6. Manifestação da Defesa: Mário Demerval Aravechia de Resende.

177. As irregularidades atribuídas à responsabilidade da PJCMT foram contraditas pela Direção da Academia de Polícia – ACADEPOL que, preliminarmente, ressaltou as competências atinentes à unidade, como órgão de apoio estratégico e especializado, cuja missão é coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, conforme preconizado pelo art. 19 da Lei Complementar n.º 407/2010.

178. Inicialmente, destacou que a ACADEPOL precisa de recursos orçamentários para exercer suas atividades. Porém, o art. 7º, I e VIII, do Decreto n.º 08/2019 estabeleceu a necessidade de evitar o aumento de despesas e a celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa e contratação de cursos.

179. No entanto, mesmo diante desse cenário, garantiu que não mediu esforços para garantir a realização das instruções de tiro. Sobre o apontamento de que teria encerrado o exercício com valores disponíveis na ordem de R\$ 169.581,11 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um Reais e onze centavos), ponderou que desse montante foi remanejado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) para fazer frente a despesas com ajudas de custo, R\$ 5.546,54 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para custear as despesas com bolsa de formação, R\$ 1.021,44 (um mil, vinte e um Reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 2.042,88 (dois mil, quarenta e dois Reais e oitenta e oito centavos) para o pagamento das despesas de exercícios anteriores, e R\$ 51.390,14 (cinquenta e um mil, trezentos e





noventa Reais e quatorze centavos) para o custeio dos serviços de adequação da rede elétrica de alta e baixa tensão da ACADEPOL.

180. Afirmou que o saldo remanescente real no exercício de 2019 foi de R\$ 149.477,64 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete Reais e sessenta e quatro centavos).

181. Assim, discordou da conduta imputada, asseverando que os valores não utilizados diretamente na realização de cursos foram aplicados nas necessidades físicas, estruturais e na manutenção do funcionamento da própria escola, mesmo porque são despesas que indiretamente contribuem para boa qualidade dos cursos.

182. Dentre eles, deu destaque a manutenção da rede elétrica de alta e baixa tensão, a qual possibilitará o pleno funcionamento de todo o aparato instrumental para a realização de cursos e capacitações e para iluminação o estande de tiros que costuma ser mais utilizado no período noturno.

183. Denunciou estarem há 03 (três) anos sem disponibilidade de recursos para aquisição de insumos bélicos para treinamento do efetivo, e que, além disso, no geral a necessidade é sempre maior que os recursos alocados.

184. Garantiu que conseguiu realizar ações que envolveram 351 (trezentos e cinquenta e um) alunos da PJCMT, mesmo diante das dificuldades orçamentárias e financeiras em 2019, sendo que esse número representa mais de 10% (dez por cento) do efetivo atual das 03 (três) categorias que compõem as carreiras.

185. Por fim, reforçou a ausência de dolo e a busca pela economicidade na condução das ações da unidade, requerendo o acolhimento dos argumentos e documentação apresentadas na defesa, bem como a descaracterização da irregularidade.

5.1.2.7. Alegações Finais:

186. A PJCMT alegou que regulamentou a periodicidade do “Projeto Pedagógico para Capacitação de Tiro Policial”, após a emissão do Relatório Técnico de Defesa, no qual foi apontada a necessidade de se estabelecer a periodicidade das capacitações.





187. Por conseguinte, informou que previu no Plano de Trabalho Anual do ano de 2021 a realização de cursos de tiro para todas as Regionais Integradas da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, colacionado à peça em questão as correspondentes datas e disciplinas a serem ministradas, o que denominou “Cronograma das Atividades”.

188. Além disso, a fim de dar condições para que os cursos se realizassem de fato, previu em seu orçamento os reparos e reformas necessários, com o objetivo de melhorar os meios e o ambiente das capacitações.

189. Citou, ainda, a edição da Portaria n.º 026/2020, da ACADEPOL, cujo escopo foi normatizar a periodicidade mínima para a realização das capacitações continuadas de tiro policial, sob a condição de que haja previsão orçamentária e dispêndio pelo Estado de Mato Grosso para fins de implementação.

190. Por fim, reforçou a alegação de que a Polícia Civil, apesar da limitação de recursos, realizou cursos e expediu certificados referentes às capacitações de tiro policial a aproximadamente 10% (dez por cento) dos agentes da segurança pública, de forma proativa e econômica.

191. Ao final, repisou a ausência de dolo, omissão e prejuízo ao erário, confirmando os argumentos e documentos acostados à defesa prévia, requerendo a descaracterização da irregularidade constatada.

5.1.2.8. Manifestação da Defesa: Jonildo José de Assis.

192. De proêmio, o responsável esclareceu que o art. 37 da Portaria n.º 1.731/2017, utilizado pela equipe instrutória para caracterizar o achado de auditoria, somente padroniza e ressalta protocolos a serem seguidos nas instruções de tiro policial nos cursos de formação, especialização, instrução continuada, bem como no processo de habilitação para o uso de armas de fogo no âmbito da corporação.

193. Pontuou que a finalidade da referida norma é estabelecer critérios e regulamentar procedimentos que deverão ser obedecidos e executados durante as aulas de tiro; todavia, seus dispositivos não vinculam o administrador da PMMT na gestão dos recursos que a SESP lhes destina.





194. Explicou que a não realização de instruções de tiro no ano de 2019 ocorreu porque, embora houvesse dotação orçamentária disponível para a realização da atividade, não houve a correspondente disponibilidade financeira no valor de R\$ 644.388,83 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito Reais e oitenta e três centavos):

Natureza	Fon.	IDU	TRO	Inicial	Suplementado	Anulado	Atual
3.3.90.00.000	100	EP-DmO	No	0,00	500.000,00		500.000,00
3.3.90.00.000	240	OD	No	205.000,00	35.048,97	95.660,14	144.388,83
Total do Tesouro					500.000,00		500.000,00
Total de Outras Fontes				205.000,00	35.048,97	95.660,14	144.388,83
Total Geral				205.000,00	535.048,97	95.660,14	644.388,83

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 213869/2020, página 04.

195. Ponderou que o valor de 500.000,00 (quinhentos mil Reais) disponibilizado para capacitação da PMMT foi posteriormente contingenciado, conforme quadro de detalhamento abaixo destacado:

Bloqueado	Cont/Reserva	PED	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível
	500.000,00	0,00				
		0,00	140.313,66	68.484,16	55.627,28	4.075,17
	500.000,00	0,00				
		0,00	140.313,66	68.484,16	55.627,28	4.075,17
	500.000,00	0,00	140.313,66	68.484,16	55.627,28	4.075,17

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – documento digital n.º 213869/2020, página 04.

196. Observou, ainda, que no histórico da despesa o valor de R\$ 140.313,66 (cento e quarenta mil, trezentos e treze Reais e sessenta e seis centavos) foi empregado com o pagamento de horas-aulas e INSS patronal referente ao Curso de Formação de Oficiais, o que em sua tese caracteriza o emprego dos recursos em capacitação de policiais militares, não sob a ótica da portaria mencionada pela unidade instrutória e destacada no início da defesa, mas sob a ótica da Lei Complementar n.º 408/2010, que trata do ensino no âmbito da PMMT e do CBMMT, e a qual compete a regência dos cursos no âmbito dessas duas instituições militares.

197. Sendo assim, rechaçou a tese da SECEX quanto à não realização de instruções de tiro no exercício de 2019, alegando que buscou alternativas de parcerias e





acordos para execução de projetos, cursos e aquisição de materiais necessários ao bom andamento do serviço prestado pela Polícia Militar.

198. Como exemplo do alegado, citou a captação de recursos realizada junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), nos termos do Memorando n.º 176/SPOF/PMMT, os quais foram destinados à compra de munição, que posteriormente foi permutada com as munições que estavam disponíveis para o policiamento de rua e que se encontravam com as datas de validade ultrapassadas, a fim de serem redirecionadas para eventuais treinamentos.

199. Em complemento, anexou à defesa o Memorando n.º 075/CFCI/DEIP/PMM, subscrito pelo Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da Instituição, contendo uma relação de 18 (dezoito) cursos, sendo 02 (dois) cursos de formação, realizados em 2019, na área de tiro policial, mesmo diante de um cenário que considerou escasso em termos de recursos disponíveis para essa finalidade.

200. Isto posto, assinalou não ter havido perda da capacidade de manuseio dos policiais, pois eles não teriam perdido suas qualidades de manuseio de armamento bélico e, tampouco, porcentagem de acerto de alvo.

201. Pelo exposto, frisou que a corporação mesmo com poucos recursos disponíveis privilegiou o curso de formação de novos policiais e a atualização de conhecimento do efetivo existente, requerendo a desconfiguração da inconformidade apontada.

5.1.2.9. Manifestação da Defesa: José Nildo de Oliveira e Fábio Ricas de Araújo.

202. Os indicados como responsáveis pela irregularidade verificada no GEFRON se manifestaram em conjunto.

203. Preliminarmente, aduziram que o art. 5º, I e IV, do Decreto n.º 1.215/2003, que dispõe sobre a competência do GEFRON, apesar de ter sido utilizado como base legal para caracterizar a inconformidade verificada pela equipe técnica, não trata especificamente da instituição de normativo sobre capacitação continuada.

204. No entanto, garantiram que a unidade vem editando, anualmente, desde o





ano de 2016, instruções de nivelamento e atualização de conhecimento – INAC 2020, nos termos da publicação constante do Boletim do Comando Geral n.º 2511, de 01/09/2020, e dentre as disciplinas abordadas para o exercício de 2020 estavam os temas relacionados à mentalidade de combate e técnicas de confronto armado e introdução à pilotagem de RPA.

205. Frisaram também que a periodicidade das capacitações é anual e com várias edições, o que lhe atribui temporalidade capaz de caracterizá-la como contínua, com reciclagem de conhecimentos e abrangência de novos operadores de fronteira.

206. Ao final, informaram que a Secretaria de Segurança está minutando uma portaria, com disciplinas e atividades necessárias ao aperfeiçoamento da tropa e preparação de novos policiais, visando instituir normativo acerca de cursos, estágios e instruções no âmbito no GEFRON, anualmente.

5.1.2.10. Análise da Unidade Instrutória.

5.1.2.10.1. SESP/MT

207. A unidade de auditoria analisou os argumentos trazidos pela defesa e concluiu que na legislação em vigor compete à SESP/MT “Administrar a política estadual de segurança e preservação da ordem pública”, o que a seu ver sugere competências mais amplas, independente de não haver legislação específica acerca da supervisão e acompanhamento da promoção de capacitação continuada na área de tiro policial, no âmbito da Secretaria.

208. Então, isso significa que, sob a visão da SECEX, compete à SESP/MT e ao Secretário Titular da Pasta, não só a questão de supervisionar e acompanhar a capacitação do efetivo das forças de segurança públicas, mas também a obrigação de proporcionar condições para que a demanda seja atendida, buscando meios para prover tal necessidade.

209. Observou que a falta de apoio do Estado, no seu nível estratégico, acabou por fazer que algumas instituições realizassem as suas capacitações e instruções por conta própria, sem qualquer custo para a Administração Pública, por ter sido criada uma cultura de que o Estado não providencia os meios necessários.





210. No entanto, acolheu em partes as alegações apresentadas pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, Secretário de Estado, no que concerne às afirmações de que servidores das unidades já receberam instruções nos correspondentes cursos de formação e que isso seria suficiente para garantir sua aptidão para o exercício da profissão, uma vez que entende a capacitação com tiro real como meio necessário para a formação adequada do profissional da segurança pública.

211. Nesse quesito, explicou que o ponto de controle verificado para caracterizar a irregularidade foram as fichas e questionários respondidos pelos servidores em 2017 e 2018, no quais mais de 70% (setenta por cento) dos profissionais militares afirmam não se sentirem suficientemente capacitados. Tal situação contrariou a tese apresentada pela defesa para esquivar-se da caracterização da irregularidade, sob a alegação que a unidade instrutória não conseguiu demonstrar o nexo de causalidade por não ter conseguido provar a ocorrência de episódios que caracterizassem falta de destreza do efetivo com arma de fogo.

212. Afirmou que, na realidade, a falta de capacitação é que pode ocasionar episódios de riscos e por isso é papel do controle externo atuar de maneira preventiva e orientativa junto aos seus jurisdicionados.

213. Por conseguinte, a SECEX salientou o seu entendimento em não dispensar a realização de treinos continuados de tiro com arma de fogo, muito embora as premissas relacionadas a utilização de armas obedeçam a uma hierarquia de abordagem, na qual a arma letal é utilizada como última opção no trabalho cotidiano da segurança pública, pois a seu ver as forças de segurança, ainda assim, não deixarão de usar armas letais, de modo que se faz necessária a capacitação de rotina.

214. Ao final, a unidade instrutória concluiu que ainda existem unidades de segurança pública que não regulamentaram as instruções e capacitações no âmbito da sua atuação, bem como não estabeleceram a temporalidade dos treinos e os requisitos do ensino, sendo forçoso responsabilizá-los por aquilo que não possuem obrigação legal de fazer.

215. Pelos motivos expostos, excluiu a responsabilidade do Secretário de Estado de Segurança Pública, inclusive, a culpa *in vigilando*, no que se refere a conduta





inicialmente apontada.

5.1.2.10.2. CIOPAER

216. Sobre os argumentos trazidos pelo Secretário de Segurança para a defesa do CIOPAER, a unidade instrutória ponderou que, apesar de ter legislação específica, a unidade não regulamentou a periodicidade das capacitações e treinamentos, e pontuou que a exigência de que o profissional afastado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias da escala tenha que fazer recapacitação não é norma de temporalidade de instrução, e sim regra de treinamento ocasionado por uma condição.

217. Aferiu que realmente procede a alegação de revogação da Instrução Normativa n.º 04/2010/SEJUDH. Todavia, as mesmas consequências dispostas na referida norma estão previstas no art. 5º, II e IV, da Instrução Normativa n.º 09/2016/SESP, designando ao Coordenador do CIOPAER a responsabilidade por estabelecer as políticas e diretrizes da unidade e de propor ao Secretário de Segurança Pública políticas públicas operacionais e normas relativas às atividades de segurança de voo, ingresso, formação, capacitação, ascensão técnica e distribuição de efetivos institucionais, dentre elas a capacitação de tiro embarcado com periodicidade mínima.

218. Ao final, entendeu pelo saneamento da irregularidade sob a responsabilidade dessa unidade desconcentrada, por não existir na norma vigente período definido e determinado para a capacitação, apesar de ter sido verificada a realização de treinamento sobre o tema no exercício de 2018.

219. Inobstante, manteve a recomendação à SESP para que articule a normatização de temporalidade para as capacitações de tiro policial para todo o efetivo da segurança pública.

5.1.2.10.3. PMMT

220. Após analisar a manifestação do Comando da Polícia Militar, a unidade instrutória esclareceu que a ponderação efetuada no Relatório Técnico Preliminar sobre os termos da Portaria n.º 005/DEIP/PMMT/2017, não teve o objetivo de demonstrar uma possível vinculação de recursos para capacitação da unidade, mas a importância de aprimorar conhecimentos e evitar a ocorrência de situações de imprudência, imperícia

vdas





e/ou negligência no uso de arma de fogo pela corporação.

221. Repisou o fato de que a instituição possui uma legislação específica que trata das capacitações periódicas anuais, e que não deveria excluir a necessidade de realizá-las. No entanto, frisou que a redação da norma possibilita uma interpretação equivocada o que acaba incentivando que policiais militares fiquem anos sem realizar treinamento continuado, conforme identificado no Levantamento n.º27.064-4/2018 realizado na Secretaria de Segurança Pública.

222. A unidade instrutória ponderou que a insuficiência de orçamento e financeiro demanda a priorização de recursos voltados à continuidade das atividades essenciais. Contudo, não se pode ignorar a importância da capacitação continuada do efetivo, ao contrário do que quis fazer crer a defesa.

223. E observou que, não obstante as dificuldades financeiras a instituição buscou capacitar parte de seus servidores por meio da captação de recursos em outros Poderes, em contrassenso ao alegado.

224. Também, destacou que a PMMT tem legislação que disciplina a capacitação continuada e a sua temporalidade no âmbito da unidade. Porém, não atribuiu obrigatoriedade à sua realização, e que, talvez por esse motivo, o Comando Geral da Corporação tenha escolhido de forma discricionária a melhor opção com realização a aplicação do recurso, apresentando os documentos que comprovam as medidas efetuadas.

225. Por conseguinte, sugeriu recomendação para que a instituição promova a capacitação de tiro policial no âmbito da PMMT abrangendo todo o efetivo, de forma continuada, em periodicidade mínima, nos termos em que preconiza o art. 37, da Portaria n.º 005/DEIP/PMMT/2017.

5.1.2.10.4. PJCMT

226. A SECEX reconheceu as dificuldades enfrentadas pelas forças de Segurança com relação à disponibilidade de recursos e às necessidades da instituição. E validou os esforços realizados pela PJCMT para manter as capacitações continuadas com relação ao seu efetivo, que realizaram instruções e cursos para seus integrantes valendo-





se de parcerias e voluntariedade de agentes da unidade que atuaram como instrutores.

227. Debateu que a questão é de natureza normativa e refere-se à necessidade de determinar uma temporalidade mínima para as capacitações de natureza continuada referentes ao tiro policial, no âmbito da PJCMT.

228. Nesse sentido, a unidade instrutória verificou a necessidade de provocar a instituição para que se atente quanto à importância de produzir melhorias nesse sentido, opinando pelo saneamento da inconformidade, todavia, recomendando a SESP que articule junto ao órgão a publicação de norma que regulamente a temporalidade mínima das capacitações continuadas e implemente essas ações de forma efetiva.

5.1.2.10.5. CBMMT

229. Na mesma linha da análise anterior, a unidade técnica preocupou-se em garantir que as instruções continuadas tivessem regularidade na sua execução, sobretudo descritas em norma específica da corporação, em períodos distintos dos estabelecidos para as demais corporações da segurança pública, levando-se em consideração a sua atividade finalística. Isto porque, naquela instituição a utilização da arma de fogo só é necessária para o exercício de atividade meio correspondente à guarda patrimonial.

230. Nesse sentido, ressaltou ser razoável realizar capacitações, embora o efetivo tenha sido treinado no curso de formação, uma vez que os bombeiros militares passam anos sem atualização e reciclagem na área, podendo colocar em risco a própria vida e de outros.

231. Por fim, apesar do entendimento exposto, a SECEX sugeriu que sejam acolhidas as justificativas da defesa e opinou pela descaracterização da irregularidade.

232. Por oportuno, sugeriu que seja recomendado ao gestor da SESP/MT que avalie em conjunto com o Comando do Corpo de Bombeiros a conveniência de normatizar e estabelecer prazo mínimo para a capacitação e treinamento de tiro policial para a instituição.

5.1.2.10.6. Sispen/MT





233. A unidade instrutória manteve seu foco nos treinamentos ocorridos em 2019, não considerando para efeitos de justificativa de defesa as informações de capacitações ocorridas em anos anteriores.

234. Nessa seara, mencionou os cursos realizados no exercício em voga, com destaque para efetivação do CIR, que alcançou 43 (quarenta e três) agentes penitenciários e o COPE, que capacitou outros 15 (quinze) servidores; e mencionou que o curso TAP não foi comprovado nos autos, apesar de alegado pela defesa.

235. Em relação à conduta caracterizadora da irregularidade, modificou seu posicionamento a respeito de o Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso não possuir uma legislação específica que trate de instrução de tiro continuado, uma vez que, após a análise da defesa, verificou a existência da citada norma, editada por meio da Instrução Normativa n.º 008/2020/ CEASP/SAAP/SESP.

236. Pelo exposto, sugeriu a descaracterização da inconformidade e que seja recomendado ao Sispen/MT que promova a capacitação de tiro policial continuada para todo o efetivo da instituição com periodicidade mínima, conforme definido em norma.

5.1.2.10.7. GEFRON

237. A SECEX analisou conjuntamente as manifestações dos responsáveis pela irregularidade constatada.

238. Entendeu que restou comprovada a realização de instrução de tiro policial continuado, no exercício de 2019, no âmbito da unidade.

239. Ademais, verificou que o GEFRON está no aguardo da publicação da Portaria que instituirá normativos acerca das capacitações continuadas de tiro policial para seu efetivo de trabalho, dentre outras necessárias as atividades de sua atuação.

240. Nesse sentido, propôs a desconfiguração da irregularidade e recomendação à SESP para que faça publicar a citada norma e a encaminhe para conhecimento desta Corte de Contas.

5.1.2.11. Posicionamento do Ministério Público de Contas





241. O *Parquet* de Contas se posicionou pela desconfiguração da irregularidade, citando que verificou que a gestão da SESP/MT e de suas unidades descentralizadas apresentaram ações de capacitação de agentes da segurança pública, apesar da pública e notória dificuldade financeira dos cofres estaduais, e de não ter evidenciado a previsão legal acerca da periodicidade mínima de cursos de tiros e armamentos para os referidos agentes de segurança.

5.1.3. Irregularidade JB99 – Item n. 3.

Achado n.º 03: *Pagamento de despesas por indenização, sem cobertura contratual.* **JB99. Despesa. Grave _99:** *Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.*

Responsável: *Alexandre Bustamante dos Santos, Secretário de Estado de Segurança Pública – desde 02/01/2019; Carlos George de Carvalho Dalvim – Secretário Adjunto de Segurança Pública e Ordenador de Despesas - desde 11/01/2019.*

242. A unidade instrutória responsabilizou o defendente e o Secretário Adjunto de Segurança Pública pelo pagamento de despesas por indenização no valor de R\$ 10.154.287,43 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete Reais e quarenta e três centavos) sem a correspondente cobertura contratual.

243. A despesa se relaciona com a locação de viaturas que eram objeto dos Contratos n.ºs 197/2012/SESP/MT e 053/2016/SESP/MT, já vencidos.

244. Na visão da equipe de auditoria, o Secretário Alexandre Bustamante dos Santos deixou de exercer vigilância sobre a delegação concedida ao ordenador de despesas, referente aos contratos supramencionados que já tinham a vigência expirada, quando deveria ter tomado as medidas necessárias para a devolução dos veículos locados.

245. Responsabilizou o gestor por não exigir que o ordenador de despesas formalizasse contratualmente os serviços de locação de viaturas ao passo que deveria assegurar a possibilidade de fiscalização sobre o cumprimento das formalidades legais, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8666/1.993.





246. Ao Secretário Adjunto de Segurança a unidade instrutória imputou a conduta ativa de realizar os pagamentos indenizatórios e de não exigir a formalização contratual dos serviços, diante do dever direto de fazê-los.

5.1.3.1. Manifestação da Defesa: Alexandre Bustamante dos Santos.

247. A defesa confirmou a realização dos pagamentos no valor apontado pela auditoria, mas refutou a alegação de que se deram sem seu conhecimento e vigilância.

248. Defendeu-se a partir da caracterização da responsabilidade do Adjunto, ordenador de despesas, que efetuou o pagamento da despesa, apresentando a manifestação sobre o item de forma conjunta com o corresponsável.

249. De proêmio, aduziu que os pagamentos constantes da relação que somaram R\$ 10.154.287,43 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete Reais e quarenta e três centavos) se deram mediante justificativa de excepcionalidade prevista em lei, com conhecimento e anuência do Secretário da Pasta.

250. Explicou que, a SESP/MT iniciou com muita antecedência os preparativos dos processos licitatórios relativos à locação de viaturas para as suas unidades, para que fossem substituídos aqueles locados por meio dos Contratos n^{os} 197/2012/SESP/MT e 053/2016/SESP/MT.

251. Porém, mesmo tendo sido celebrados 4 (quatro) novos contratos antes do término da vigência do Contrato n.º 197/2012/SESP/MT, não foi possível a substituição dos veículos locados por ausência de pontualidade de 3 (três) empresas contratadas.

252. Tal fato ocasionou pagamentos por indenização, ocorridos a partir de 05/11/2018, quando cessaram as prorrogações legais possíveis nos referidos instrumentos.

253. Esclareceu que o Contrato n.º 197/2012/SESP/MT, que era responsável por 70% (setenta por cento) do fornecimento da frota da SESP/MT, foi substituído por contratos com locadoras, as quais não foram pontuais com relação às entregas prometidas, apesar do plano de substituição demandado pelo setor de transportes da Secretaria:





ITEM	PROCESSO	Nº DO CONTRATO	TIPO DO VEÍCULO	QTD. UNID.	*AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MODELO DO VW AMAROK POR GM S10
1	153534/2018	088/2018/SESP	VW GOL 1.6 cc	55	
		089/2018/SESP	VW GOL 1.0 cc	25	
			*GM S10 4X4 DIESEL	10	
2	249328/2018	082/2018/SESP	*GM S10 4X4 DIESEL	200	
3	470041/2018	141/2018/SESP	GM S10 4X4 DIESEL	20	
			RENAULT DUSTER 1.6 cc	300	
			FIAT PÁLIO WEEKEND ADV 1.8 (COM CELA)	138	
			FIAT PÁLIO WEEKEND ADV 1.8 (SEM CELA)	13	
TOTAL				763	

Fonte: Documento Digital n.º 214694/2020, página 23.

254. Sendo assim, a impontualidade contratual deu início ao processo administrativo n.º 562322/2018, que tratou da autorização de permanência dos veículos, cujo contrato havia vencido, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais da Segurança Pública, sendo instruído com o parecer jurídico n.º 1.353/SGAC/2018 que opinou favoravelmente à providência, e que fora colacionado à defesa do ordenador de despesas, bem como replicado nos argumentos defensivos do Secretário da Pasta.

255. Salientou que, à época, entendeu que as medidas adotadas eram as mais coerentes, a fim de não frustrar as licitações realizadas e ocasionar mais atrasos na entrega das viaturas com a instauração de novos processos licitatórios; o que geraria pagamentos indenizatórios por mais tempo como consequência.

256. Nesse intuito, a opção foi prorrogar os prazos de entrega dos veículos vinculados a 03 (três) dos 04 (quatro) contratos que substituíram o Contrato n.º 197/2012/SESP/MT e permanecer com 581 (quinhentos e oitenta e uma) viaturas, devolvendo 191 (cento e noventa e um) veículos. Isso, após rigoroso dimensionamento da necessidade.

257. Explicou também que o Processo n.º 153534/2018 deu origem aos





Contratos n.ºs 088/2018/SESP e 089/2018/SESP que contemplavam 55 (cinquenta e cinco) e 35 (trinta e cinco) veículos, respectivamente.

258. No entanto, apenas o primeiro teve seu objeto entregue no prazo legal, e as viaturas não entregues tiveram que ser mantidas com contrato vencido e serem pagas por indenização, diminuindo o saldo de 581 (quinhentos e oitenta e uma) viaturas relativas ao contrato vencido, para 526 (quinhentos e vinte e seis) veículos.

259. Informou que o Processo n.º 249328/2018 gerou o Contrato n.º 082/2018/SESP, o qual previa a locação de 200 (duzentas) caminhonetes, que não foram entregues, o que gerou a modificação do quantitativo, que teve que ser reduzido para 100 (cem) veículos em 2019 e mais 100 (cem) veículos em 2020, dos quais 79 (setenta e nove) deveriam ter sido entregues em 17/06/2019 e 21 (vinte e um) em 17/07/2019, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e as empresas Locavel Serviços Ltda., TCAR Locações de Veículos Eirelli e Locamil Serviços Eirelli, anexos da defesa⁷.

260. Sobre essas entregas, alegou que o acordo foi cumprido antes do prazo estabelecido, mas ponderou que houve pagamentos indenizatórios realizados até 29/07/2019, apesar da redução do quantitativo de veículos sem cobertura contratual para 426 (quatrocentos e vinte e seis) viaturas.

261. O Termo de Ajustamento supramencionado também previu a prorrogação do prazo de entrega de 10 (dez) pick-ups e 25 (vinte e cinco) veículos Gol, contratados por meio do Contrato n.º 089/2018/SESP, para o dia 17/06/2020.

262. E, ainda, a prorrogação da entrega de 60 (sessenta) veículos Gol referentes ao Contrato n.º 129/2018/SESP, celebrado com a empresa TCAR, para o dia 25/05/2019. Nesse caso, informou que os veículos foram remanejados para as unidades desconcentradas no dia 31/05/2019, o que diminuiu para 331 (trezentos e trinta e um) o número de viaturas em uso, sem cobertura contratual.

263. Explicou também sobre a instauração do Processo n.º 470041/2018, o qualgerou o Contrato n.º 141/2018/SESP, celebrado com a CS Brasil Frotas, cujo objeto

⁷ Processo n.º 1039741-94.2018.8.11.0041 – 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.





foi a contratação de 471 (quatrocentos e setenta e um) veículos que terminariam de substituir aqueles locados com base no Contrato n.º 197/2012/SESP, atendendo as necessidades supervenientes.

264. Nesse caso, esclareceu que a empresa contratada não cumpriu os 30 (trinta) dias solicitados para a entrega, postergando os pagamentos até a data do efetivo cumprimento do acordo que foi iniciado em 11/02/2020 e terminou em 14/03/2020.

265. Aduziu que em 02/06/2020, foram entregues as últimas 100 (cem) caminhonetes relativas ao Contrato n.º 082/2018/SESP, as quais substituirão todas as viaturas em uso que não possuíam cobertura contratual, cessando os pagamentos por indenização correspondentes ao Contrato n.º 197/2012/SESP.

266. Por oportuno, entendeu oportuno destacar na defesa, que a negociação advinda do citado Termo de Ajustamento de Conduta reduziu em 20% (vinte por cento) o valor das locações junto às empresas contratadas, conforme estabelecido na cláusula quinta do instrumento pactuado, bem como estabeleceu a renúncia à cobrança de juros e correção monetária por atraso nos pagamentos dos contratos antigos registrados sob os n.ºs 091/2016/SESP e 079/2016/SESP, o que gerou benefícios econômicos para a Administração.

267. No que concerne ao Contrato n.º 053/2016/SESP/MT, cuja vigência se exauriu em 05/01/2020, enfatizou a diminuição de 120 (cento e vinte) veículos para 95 (noventa e cinco) viaturas ao final do contrato, frisando a redução do número de veículos contratados por meio daquele instrumento, muito embora a redução tenha ocorrido sem a devida cobertura contratual.

268. Ressaltou que a Administração não teve interesse em prorrogar o citado contrato até o limite legal permitido, por isso o prorrogou por uma única vez, em 05/07/2018, enquanto esperava a concretização do novo Registro de Preços para locação de viaturas que atenderiam a SESP/MT, pressupondo que possivelmente o novo acordo fosse menos oneroso para a Administração Pública.

269. Nesse íterim, citou que o setor de transportes da SESP/MT tentou aderir a uma Ata de Registro de Preços mais vantajosa que o contrato em vigor, a fim de não mais





prorrogá-lo, mas, apesar do aceite do Administrador da Ata e a manifestação acordando pelo atendimento expedida pela empresa prestadora do serviço, a negociação não se concretizou pela recusa, de última hora, do prestador de serviços.

270. Desta feita, a defesa argumentou ter sido compelida a efetuar a prorrogação contratual preterida e a efetivou por mais 06 (seis) meses, até 05/01/2019, nabusca de evitar pagamentos por indenização até que os contratos oriundos do novo Registro de Preços fossem disponibilizados:

ORDEM	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	PROCESSO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTO
1	170/2018	LOCAMIL	478246/2018	SUV (TRAILBLAZER)	25
2	082/2018 (Aditivo)	LOCAVEL	482952/2018	CAMINHONETE	36
3	141/2018 (ADITIVO)	CS BRASIL FROTAS	567255/2018	SUV (DUSTER)	34
TOTAL					95

Fonte: Documento Digital n.º 214694/2020, página 27.

271. No entanto, o Contrato n.º 170/2018/SESP/MT não chegou a ser assinado pela empresa contratada, que alegou extravio, sendo posteriormente cancelado pelo Titular da Pasta em Acordo Extrajudicial já mencionado.

272. Por sua vez, o Termo Aditivo ao Contrato n.º 082/2018/SESP/MT, que tramitou sob o Processo n.º 482952/2018, não foi abrangido pelo referido acordo, frustrando a locação de 36 (trinta e seis) veículos pretendidos.

273. O Termo Aditivo ao Contrato n.º 141/2018/SESP/MT, que previa a locação de 34 (trinta e quatro) veículos, passou por recorrentes atrasos e não se concretizou antes do término da vigência do Contrato n.º 053/2016/SESP/MT.

274. Diante das intercorrências mencionadas, o gestor da pasta determinou a devolução de 70 (setenta) veículos à contratada e permaneceu com apenas 25 (vinte e cinco) viaturas que foram usadas pelas unidades especializadas, de acordo com o teor do Despacho n.º 6053/2018, em anexo. Isso, com o objetivo de que o serviço não sofresse descontinuidade.





275. Nessa toada, para sanar a situação das locações sem cobertura contratual, procedeu à celebração do Contrato n.º 071/2019/SESP/MT, por meio do qual locou 25 (vinte e cinco) veículos Amarok, que foram entregues às unidades desconcentradas no dia 19/05/2019, cessando os pagamentos indenizatórios, apesar do atraso no cumprimento das obrigações contratadas

276. Encerrou sua manifestação, asseverando que não houve má-fé ou qualquer outro ato ilegal praticado pela gestão na situação apontada pela auditoria e, por oportuno, destacou o empenho das equipes de trabalho da SESP/MT em manter a regularidade dos processos de contratação, bem como o esforço do Ordenador de Despesas em realizar pagamentos de forma segura, lícita e com cobertura contratual.

277. Por conseguinte, invocou o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, pugnando pela descaracterização da irregularidade e pela aprovação das Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5.1.3.2. Análise da Unidade Instrutória

278. A unidade instrutória reconheceu a necessidade do pagamento indenizatório orientado pela Procuradoria Geral do Estado, em virtude dos atrasos contratuais e da necessidade de locação das viaturas para garantir a continuidade da atividade fim do órgão.

279. Pontuou que a defesa não negou a ocorrência dos pagamentos indenizatórios, mas demonstrou as tentativas da Secretaria de resolver administrativamente a situação, antes que se expirasse o prazo do Contrato n.º 197/2012/SESP; apesar de 3 (três) dos novos contratos celebrados com a SESP/MT não terem sido pontuais com as obrigações pactuadas, ocasionando atrasos relativos à entrega de viaturas, sem justificativa plausível demonstrada nos autos.

280. No que se refere ao Contrato n.º 070/2018/SESP, celebrado com a empresa LOCAMIL, salientou que o extravio do contrato pela empresa contratada não foi comprovado pela defesa, e o envio de uma nova minuta teria resolvido o problema, não obstante a defesa do Secretário tenha afirmado que acabou por rescindir as obrigações contratuais, em razão do Acordo Extrajudicial firmado entre as partes à posteriori.





281. Nessa toada, enfatizou seu entendimento de que o acordo aludido não substituiu a necessidade da entrega dos 25 (vinte e cinco) veículos locados, e a situação contribuiu para ocorrência de pagamento de serviços sem cobertura contratual, no valor de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil Reais), conforme tabela 27 do Relatório Técnico Preliminar.

282. Com relação ao Contrato n.º 141/2018/SESP, aduziu que a SESP/MT não foi clara ao expor os motivos do atraso na entrega das viaturas contratadas e somente informou que para substituir os 25 (vinte e cinco) locados por meio do Contrato n.º 53/2016/SESP celebrou o Contrato n.º 071/2019/SESP, sanando a conduta irregular.

283. Apesar do exposto, a unidade instrutória entendeu que a irregularidade em questão foi desconfigurada e opinou por determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que abra procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade de agentes no que diz respeito aos fatos alheios que ocasionaram o pagamento por indenização e sem cobertura contratual.

284. E ainda, para que seja apurado eventual descumprimento contratual por parte das empresas contratadas quanto ao prazo de entrega dos veículos locados, e encaminhe a conclusão do processo e medidas adotadas ao Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do julgamento destas Contas Anuais de Gestão.

5.1.3.3. Alegações Finais:

285. Em suas alegações finais, o gestor não concordou com as determinações da SECEX relativas à apuração da responsabilidade pelos pagamentos indenizatórios e no que se refere ao descumprimento contratual por parte das empresas contratadas, justificando que já foram objeto de apreciação por parte da SESP/MT.

286. Alegou que não verificou má-fé no que concerne à conduta dos gestores envolvidos, e por isso entendeu que não é cabível a sugestão para determinar que se apure a responsabilidade administrativa de servidores ou empresas envolvidas na demanda frente às inúmeras providências já efetuadas pela equipe técnica da SESP/MT e mencionadas na defesa prévia.

287. Frisou que, todos os documentos comprobatórios relativos à conduta tida





como irregular podem ser acessados por esta Corte de Contas e só não foram juntados às alegações finais, por não ser este o instrumento legal adequado.

288. Por fim, afirmou que seria ineficaz a apuração do descumprimento das obrigações contratuais pelas empresas contratadas, pois elas já teriam apresentado suas justificativas relativas ao atraso na entrega dos veículos.

289. Citou, ainda, como motivação do posicionamento aludido, a insegurança gerada, à época, pela inadimplência recorrente do Estado, que culminou em novas previsões de entrega e no cancelamento do Contrato n.º 171/2018/SESP, decorrente do Acordo Extrajudicial Celebrado.

5.1.3.4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

290. O Ministério Público entendeu que são plausíveis os argumentos da defesa e que não caberia a instauração de procedimento administrativo para averiguar os atrasos nas prestações de serviço por parte dos fornecedores contratados, vez que a gestão da SESP/MT realizou acordos extrajudiciais com as empresas envolvidas e ao final o serviço foi prestado.

6. Parecer do Ministério Público de Contas.

291. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 299/2021, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, o qual opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, gestão do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, exercício de 2019.

292. É o Relatório.

Cuiabá, em 05 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)⁸

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria n.º 011/2021

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

